

7005



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CAPA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 030 / 2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010 / 2023

**ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE CURSOS TÉCNICO EM LOGÍSTICA E ELETROMECAÂNICA, QUE SERÃO OFERTADOS PARA CIDADÃOS DO MUNICÍPIO APROVADOS EM SELEÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO, REALIZADO PELA PRÓPRIA EMPRESA, NO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA.

CONTRATADA: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA:
01 DE MARÇO DE 2023**

Comunicação Interna Nº 004/2023

Pojuca, 16 de Janeiro de 2023

AO

Ilmº. Sr. **Carlos Eduardo Bastos Leite****Prefeito Municipal de Pojuca**

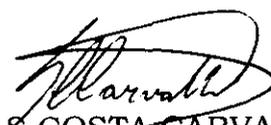
Assunto: Contratação de curso técnico.

Prezado,

Venho por meio desta, solicitar abertura de processo administrativo visando a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para ministrar cursos técnico em logística e eletromecânica, que serão ofertados através de processo seletivo aos munícipes de Pojuca.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-23
SILAS COSTA CARVALHO
Secretário Municipal



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 – O presente termo de referência destina-se a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de cursos técnico em logística e eletromecânica, que serão ofertados para cidadãos do município aprovados em seleção pública, através de processo seletivo, realizado pela própria empresa, no Município de Pojuca/BA. Conforme quantitativos e especificações constante neste Anexo.

2.1 - A presente licitação visa a contratação de empresa especializada para ministrar cursos técnico no período de 2 anos no Município de Pojuca-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.2 - Com o objetivo de qualificar e formar o aluno, com curso de educação profissional técnica em logística e eletromecânica, contribuindo para elevar a competitividade dos municípios no mercado de trabalho.

3.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

3.1 – A empresa a ser contratada, deverá apresentar prestação de serviços na área educacional na execução de cursos técnico, aos cidadãos do município aprovados em seleção pública, através de processo seletivo, com as Ordens de Serviço emitida pelo setor competente do Município, os seguintes:

01	CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA Curso de educação profissional técnica em logística, carga horária de no mínimo 900hs prática e teórica, a realização do curso deve ser feita integralmente no município de Pojuca no espaço físico disponibilizado pela Prefeitura, no turno noturno. A empresa deve disponibilizar no mínimo 40 vagas por turma, e será responsável pela montagem e manutenção dos ambientes: pedagógico (Sala de aula, laboratório de informática, Biblioteca), máquinas/equipamentos (Computadores com acesso à internet equipados com programas de elaboração de planilhas e gráficos, edição de texto e apresentação multimídia; Kit multimídia (projektor, tela, computador), Softwares de Modelagem de Cenário) e recursos didáticos	UND	01	R\$	R\$

	(Catálogos, Livros, Manuais, Normas, Periódicos, Revistas e sites especializados). A duração do curso deve ter no mínimo 03 (três) semestres. Ao final do curso o aluno deverá desenvolver competências para: Implementar processos de suprimentos e armazenagem, Implementar processos de produção, Implementar processos de transporte e distribuição e processos de logística integrada e sustentável, Desenvolver soluções inovadoras, considerando referenciais técnicos, metodológicos, econômicos, ambientais e de saúde e segurança estabelecidos. O processo seletivo do curso será de responsabilidade da empresa.				
02	CURSO TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA Curso de educação profissional técnica em eletromecânica, carga horária de no mínimo 1200hs prática e teórica, a realização do curso deve ser feita integralmente no município de Pojuca no espaço físico disponibilizado pela Prefeitura, no turno noturno. A empresa deve disponibilizar no mínimo 40 vagas por turma, e será responsável pela montagem e manutenção dos ambientes: pedagógico (Sala de aula, laboratório de informática, Biblioteca), máquinas/equipamentos (Computadores com acesso à internet equipados com programas de elaboração de planilhas e gráficos, edição de texto e apresentação multimídia; Kit multimídia (projektor, tela, computador), Softwares de Modelagem de Cenário) e recursos didáticos (Catálogos, Livros, Manuais, Normas, Periódicos, Revistas e sites especializados). A duração do curso deve ter no mínimo 04 (quatro) semestres. Ao final do curso o aluno deverá desenvolver competências para: Apoiar a gestão da manutenção mecânica e elétrica de máquinas e equipamentos industriais, atendendo as normas e padrões técnicos, de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente, apoiar a gestão da produção de peças e componentes mecânicos e a montagem de sistemas mecânicos e elétricos de máquinas e equipamentos industriais, atendendo as normas e padrões técnicos, de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente, atuar na manutenção de sistemas automatizados de	UND	01	R\$	R\$

	<p>máquinas e equipamentos, atendendo as normas e padrões técnicos, de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente, atuar no desenvolvimento de projetos de sistemas eletromecânicos de máquinas e equipamentos industriais, atendendo as normas e padrões técnicos, de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente. O processo seletivo do curso será de responsabilidade da empresa.</p>				
--	--	--	--	--	--

3.1 – A empresa deve ministrar os cursos de acordo com a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

3.2 – A empresa deve disponibilizar no mínimo 40 vagas por turma, e será responsável pela montagem e manutenção dos ambientes: pedagógico (Sala de aula, laboratório de informática, Biblioteca), máquinas/equipamentos (Computadores com acesso à internet equipados com programas de elaboração de planilhas e gráficos, edição de texto e apresentação multimídia; Kit multimídia (projektor, tela, computador), Softwares de Modelagem de Cenário) e recursos didáticos (Catálogos, Livros, Manuais, Normas, Periódicos, Revistas e sites especializados), todos os insumos para realização de cada curso ofertado e o fardamento para cada aluno inscrito.

3.3 – O prazo de início dos cursos será após o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta.

3.4 - O licitante que ofertar serviço/produtos com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município.

4.1 – O local de realização de cada curso será realizada no CEAAP (CQP do município).

4.2 – O contrato será supervisionado pelo Fiscal de contrato, nomeado através do Decreto Municipal.

4.3 – A finalização do serviço definitivo se dará em até 48 horas após o encerramento de cada curso, após verificação de que o serviço foi executado de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

4.4 – O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

5.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

5.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

5.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

5.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

5.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.


SILAS COSTA DE CARVALHO

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Pojuca, 07 de dezembro de 2022.



Conta de empresa 12

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

Marcadores

Principal

Promoções

Social

Hugo Nunes

The Google Account

Google

Google

Hugo Nunes

Hugo Nunes

Hugo Nunes

Hugo Nunes

INFORMAÇÕES 2022

📧 Informações rel...

Secretaria, confirme as configurações da sua Conta do Google para dar o p

Alerta de segurança - Novo login no Windows sedecpojuca.ba@gmail.com Detr

Sua Conta do Google foi recuperada - A conta foi recuperada sedecpojuca.ba

PEDIDO DE COTAÇÃO - Boa tarde; Solicitamos cotação referente aos cursos te

📧 PEDIDO DE CO...

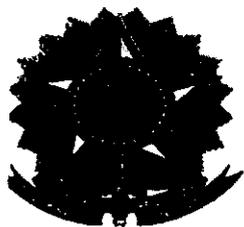
PEDIDO DE COTAÇÃO - Boa tarde; Solicitamos cotação referente aos cursos te

📧 PEDIDO DE CO...

PEDIDO DE COTAÇÃO - Boa tarde; Solicitamos cotação referente aos cursos te

📧 PEDIDO DE CO...

PEDIDO DE COTAÇÃO - Boa tarde; Solicitamos cotação referente aos cursos te



Diário Oficial do ⁰⁰⁰⁸ **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais	02 a 04
Homologações	05 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Editais



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

EDITAL N.º 002/2022

A Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, através do setor de compras da Secretaria de Desenvolvimento econômico – SEDEC, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **curso técnico em logística e eletromecânica** para o Município de Pojuca /BA.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sedecpojuca.ba@gmail.com, até o dia 13 de Janeiro de 2023.

01	CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA Curso de educação profissional técnica em logística, carga horária de no mínimo 900hs prática e teórica, a realização do curso deve ser feita integralmente no município de Pojuca no espaço físico disponibilizado pela Prefeitura, no turno noturno. A empresa deve disponibilizar no mínimo 40 vagas por turma, e será responsável pela montagem e manutenção dos ambientes: pedagógico (Sala de aula, laboratório de informática, Biblioteca), máquinas/equipamentos (Computadores com acesso à internet equipados com programas de elaboração de planilhas e gráficos, edição de texto e apresentação multimídia; Kit multimídia (projektor, tela, computador), Softwares de Modelagem de Cenário) e recursos didáticos (Catálogos, Livros, Manuais, Normas, Periódicos, Revistas e sites especializados). A duração do curso deve ter no mínimo 03 (três) semestres. Ao final do curso o aluno deverá desenvolver competências para: Implementar processos de suprimentos e armazenagem, Implementar processos de produção, Implementar processos de transporte e	01	R\$	R\$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

	distribuição e processos de logística integrada e sustentável, Desenvolver soluções inovadoras, considerando referenciais técnicos, metodológicos, econômicos, ambientais e de saúde e segurança estabelecidos. O processo seletivo do curso será de responsabilidade da empresa.			
02	<p>CURSO TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA</p> <p>Curso de educação profissional técnica em eletromecânica, carga horária de no mínimo 1200hs prática e teórica, a realização do curso deve ser feita integralmente no município de Pojuca no espaço físico disponibilizado pela Prefeitura, no turno noturno. A empresa deve disponibilizar no mínimo 40 vagas por turma, e será responsável pela montagem e manutenção dos ambientes: pedagógico (Sala de aula, laboratório de informática, Biblioteca), máquinas/equipamentos (Computadores com acesso à internet equipados com programas de elaboração de planilhas e gráficos, edição de texto e apresentação multimídia; Kit multimídia (projektor, tela, computador), Softwares de Modelagem de Cenário) e recursos didáticos (Catálogos, Livros, Manuais, Normas, Periódicos, Revistas e sites especializados). A duração do curso deve ter no mínimo 04 (quatro) semestres. Ao final do curso o aluno deverá desenvolver competências para: Apoiar a gestão da manutenção mecânica e elétrica de máquinas e equipamentos industriais, atendendo as normas e padrões técnicos, de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente, apoiar a gestão da produção de peças e componentes mecânicos e a montagem de sistemas mecânicos e elétricos de máquinas e equipamentos industriais, atendendo as normas e padrões técnicos, de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente, atuar na manutenção de sistemas automatizados de máquinas e equipamentos, atendendo as normas e padrões técnicos, de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente, atuar no desenvolvimento de projetos de sistemas eletromecânicos de máquinas e equipamentos industriais, atendendo as normas e padrões técnicos, de qualidade, saúde e segurança e de</p>			



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

	meio ambiente. O processo seletivo do curso será de responsabilidade da empresa.			
--	--	--	--	--

Pojuca, 10 de janeiro de 2022.

Hugo Leonardo Nunes Ferreira
Assessor I



DATA DE EMISSÃO 10/01/2023

LISTA DE INTERESSADOS
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2022Nº002

Publicado	Abertura e Hora	Encerramento	Situação	Total de Interessados
29/12/2022	29/12/2022 às 09:53	04/01/2023	Fracassada	1

Empresa ou Nome	CNPJ ou CPF	Cidade	Telefone	Email	CEP
CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA	03013325000105	POJUCA	71996219222	construtorarodriguescorreialda@hotmail.com	48120000



Secretaria de Desenvolvimento Econômico

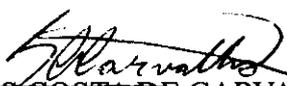
17 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI possui um vasto portfólio de cursos, destacando-se entre as instituições que atuam no mercado. Em atendimento às demanda da população, que procura cada vez mais oportunidades de capacitação.

Foram contactadas, via –email, 7 (SETE) empresas, sendo: geanes@fieb.org.br, contato@fbe-ba.com.br, reitoria@unijorge.edu.br, denize.silva@unijorge.edu.br, contato@animaeducacao.com.br, naiara.jesus@estacio.br, escolaprotec@gmail.com, diretora@escolaprotec.com, contato@fbebrazil.com.br, secmat@fbebrazil.com.br, financeiro@uniter.com, como consta em anexo, das quais, apenas o SENAI atendeu as solicitações apresentando proposta comercial, as demais não responderam à solicitação da Prefeitura Municipal de Pojuca, mostrando assim, desinteresse em ministrar cursos no município. Ademais, foi publicado no portal de licitações, solicitação de cotação prévia, não tendo nenhum retorno. Como consta em anexo.

Através de análise de proposta comercial emitida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, bem como material publicitário divulgado pelo SENAI, pode-se observar que os preços praticados no município de Pojuca estão dentro da média de mercado. Portanto, solicito contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI visto que, foi a única instituição que demonstrou interesse em ministrar cursos técnicos no município.


SILAS COSTA DE CARVALHO

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Licitações para COVID-19

Equipe de Licitação para COVID-19

POJUCA

CLIQUE AQUI

Portal de Licitações

Confira as últimas publicações.

Processo Licitatório N° 001 | 20/01/2023 às 10:30

Modalidade: Pregão Eletrônico | N° 001

Situação: **ABERTA**

Título: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001-2023

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento com instalação de moveis, moveis planejados, divisórias, forro e ar condicionado para serem utilizados no laboratório de tecnologia e informática (projeto Conecta Jovem), para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude e a Controle Interno do Município de Pojuca - BA.

ANEXOS DO PROCESSO

🔒 Faça o login para baixar os anexos.

Processo Licitatório N° 002 | 29/12/2022 às 09:53

BUSCA AVANÇADA

Utilize a busca abaixo para filtra-las de acordo com a situação em que se encontram ou suas modalidades.

Palavra-chave

Número do processo

Selecionar Situação 

Selecione a Modalidade

Buscar

SITUAÇÃO

ANULADA

CANCELADA

EM ANDAMENTO

FRACASSADA

HOMOLOGADA

REVOGADA

SUSPensa

MODALIDADE

CHAMADA PÚBLICA

Modalidade: COTAÇÕES | Nº 002

Situação: FRACASSADA

Título: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2022

Objeto:

OBJETO: Cotação prévia de preço de curso técnico em logística e eletromecânica para o Município de Pojuca /BA.

ANEXOS DO PROCESSO

EDITAL DE COTAÇÃO Nº 002/2022

Processo Licitatório Nº 086 | 05/01/2023 às 10:00

Modalidade: Pregão Eletrônico | Nº 086

Situação: ABERTA

Título: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022

Objeto:

Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (produtos cárneos, embutidos e ovos), para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

ANEXOS DO PROCESSO

EDITAL

Processo Licitatório Nº 087 | 06/01/2023 às 15:00

Modalidade: Pregão Eletrônico | Nº 087

Situação: ABERTA

Título: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087-2022

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela internet para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca.

CONTAS PÚBLICAS

INFORMATIVO

CREDENCIAMENTO

DISPENSA

INEXIGIBILIDADE

LEILÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

TOMADA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA

APOSTILAMENTO

DISTRATO

RESCISÃO
CONTRATUAL

OUTRAS

PUBLICAÇÕES

CARTA CONVITE

PAGAMENTOS

CONTRATO

COTAÇÕES

CONTRATOS

CONTRATOS

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO

EDITAL N.º 002/2022

A Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, através do setor de compras da Secretaria de Desenvolvimento econômico – SEDEC, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **curso técnico em logística e eletromecânica** para o Município de Pojuca /BA.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sedecpojuca.ba@gmail.com, até o dia 04 de Janeiro de 2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA</p> <p>Curso de educação profissional técnica em logística, carga horária de no mínimo 900hs prática e teórica, a realização do curso deve ser feita integralmente no município de Pojuca no espaço físico disponibilizado pela Prefeitura, no turno noturno. A empresa deve disponibilizar no mínimo 40 vagas por turma, e será responsável pela montagem e manutenção dos ambientes: pedagógico (Sala de aula, laboratório de informática, Biblioteca), máquinas/equipamentos (Computadores com acesso à internet equipados com programas de elaboração de planilhas e gráficos, edição de texto e apresentação multimídia; Kit multimídia (projektor, tela, computador), Softwares de Modelagem de Cenário) e recursos didáticos (Catálogos, Livros, Manuais, Normas, Periódicos, Revistas e sites especializados). A duração do curso deve ter no mínimo 03 (três) semestres. Ao final do curso o aluno deverá desenvolver competências para: Implementar processos de suprimentos e armazenagem, Implementar processos de</p>	01	R\$	R\$

	<p>distribuição e processos de logística integrada e sustentável, Desenvolver soluções inovadoras, considerando referenciais técnicos, metodológicos, econômicos, ambientais e de saúde e segurança estabelecidos. O processo seletivo do curso será de responsabilidade da empresa.</p>			
02	<p>CURSO TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA</p> <p>Curso de educação profissional técnica em eletromecânica, carga horária de no mínimo 1200hs prática e teórica, a realização do curso deve ser feita integralmente no município de Pojuca no espaço físico disponibilizado pela Prefeitura, no turno noturno. A empresa deve disponibilizar no mínimo 40 vagas por turma, e será responsável pela montagem e manutenção dos ambientes: pedagógico (Sala de aula, laboratório de informática, Biblioteca), máquinas/equipamentos (Computadores com acesso à internet equipados com programas de elaboração de planilhas e gráficos, edição de texto e apresentação multimídia; Kit multimídia (projetor, tela, computador), Softwares de Modelagem de Cenário) e recursos didáticos (Catálogos, Livros, Manuais, Normas, Periódicos, Revistas e sites especializados). A duração do curso deve ter no mínimo 04 (quatro) semestres. Ao final do curso o aluno deverá desenvolver competências para: Apoiar a gestão da manutenção mecânica e elétrica de máquinas e equipamentos industriais, atendendo as normas e padrões técnicos, de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente, apoiar a gestão da produção de peças e componentes mecânicos e a montagem de sistemas mecânicos e elétricos de máquinas e equipamentos industriais, atendendo as normas e padrões técnicos, de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente, atuar na manutenção de sistemas automatizados de máquinas e equipamentos, atendendo as normas e padrões técnicos, de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente, atuar no desenvolvimento de projetos de sistemas eletromecânicos de máquinas e equipamentos industriais atendendo as normas e padrões</p>			

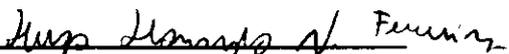


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

0017

	meio ambiente. O processo seletivo do curso será de responsabilidade da empresa.			
[REDACTED]				

Pojuca, 29 de Dezembro de 2022.


Hugo Leonardo Nunes Ferreira
Assessor I



Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>

PEDIDO DE COTAÇÃO

3 mensagens

Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>
Para: geanes@fieb.org.br
Cco: sedecpojuca.ba@gmail.com

7 de dezembro de 2022 13:39

Boa tarde;

Solicitamos cotação referente aos cursos técnicos em logística e eletromecânica, como pedido em anexo.

Atenciosamente;

**PEDIDO DE COTAÇÃO CURSO TÉCNICO.docx**
16K

Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>
Para: geanes@fieb.org.br

14 de dezembro de 2022 11:02

Bom dia!

Solicitamos cotação referente aos cursos técnicos em logística e eletromecânica, como solicitado no email enviado no dia 07 de dezembro..

Atenciosamente;

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Geane Marques da Silva Dantas <geanes@fieb.org.br>
Para: Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>
Cc: Caroline Bianca Silva Pereira de Oliveira <BiancaOliveira@fieb.org.br>, Antonyony de Jesus Santana <tony@fieb.org.br>, LUDMILA Karla Souza Figueiredo <ludmila@fieb.org.br>, Dauton Santos Carvalho <dauton@fieb.org.br>

19 de dezembro de 2022 10:45

Prezado Hugo,

Bom dia.

Segue, em anexo, Proposta Técnica referente aos Cursos Técnicos de Logística e Eletromecânica, uma turma de cada, a serem realizados no município de Pojuca.

Nos colocamos à disposição para avançarmos no processo de acordo com o cronograma proposto.

Atenciosamente,

Geane Marques da Silva Dantas

Gerência Comercial Órgãos Públicos

geane.dantas@fieb.org.br 71 3343.1428 / 71 98123.3648

www.fieb.org.br/senai

Sistema FIEB



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Proposta Técnica - Pojuca - Cursos CHP Final - ASSINADA SENAI.pdf**
1570K



Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>

PEDIDO DE COTAÇÃO

4 mensagens

Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>
Para: contato@fbe-ba.com.br

7 de dezembro de 2022 14:06

Boa tarde;

Solicitamos cotação referente aos cursos técnicos em logística e eletromecânica, como pedido em anexo.

Atenciosamente;

 **PEDIDO DE COTAÇÃO CURSO TÉCNICO.docx**
16K**Hugo Nunes** <hleonunes@gmail.com>
Para: contato@fbe-ba.com.br

14 de dezembro de 2022 11:01

Bom dia!

Solicitamos cotação referente aos cursos técnicos em logística e eletromecânica, como solicitado no email enviado no dia 07 de dezembro..

Atenciosamente;

[Texto das mensagens anteriores oculto.]

Sec Mat <secmat@fbebrasil.com.br>
Para: "hleonunes@gmail.com" <hleonunes@gmail.com>

15 de dezembro de 2022 07:44

Bom Dia !

Favor enviar o número de contato para que possamos conversar sobre a sua solicitação.

Secretaria Acadêmica

Fundação Bahiana de Engenharia - FBE

Tel: (71) 4141 – 7544

CAMPUS



De: contato FBE <contato@fbebrasil.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 13:01

Para: Sec Mat <secmat@fbebrasil.com.br>

Assunto: ENC: PEDIDO DE COTAÇÃO

Estamos a disposição.

Att,

Carolina Reis

(71) 41415122 /999940866

www.fbebrasil.com



[texto das mensagens anteriores oculto]

Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>
Para: Sec Mat <secmat@fbebrasil.com.br>

15 de dezembro de 2022 09:36

Bom dia!

71 99687-9230

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>

PEDIDO DE COTAÇÃO

2 mensagens

Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>

7 de dezembro de 2022 13:46

Para: reitoria@unijorge.edu.br, denize.silva@unijorge.edu.br

Cco: sedecpojuca.ba@gmail.com

Boa tarde;

Solicitamos cotação referente aos cursos técnicos em logística e eletromecânica, como pedido em anexo.

Atenciosamente;

**PEDIDO DE COTAÇÃO CURSO TÉCNICO.docx**

16K

Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>

14 de dezembro de 2022 11:02

Para: reitoria@unijorge.edu.br, denize.silva@unijorge.edu.br

Bom dia!

Solicitamos cotação referente aos cursos técnicos em logística e eletromecânica, como solicitado no email enviado no dia 07 de dezembro..

Atenciosamente;

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>

PEDIDO DE COTAÇÃO

2 mensagens

Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>
Para: contato@animaeducacao.com.br
Cco: sedecpojuca.ba@gmail.com

7 de dezembro de 2022 13:49

Boa tarde;

Solicitamos cotação referente aos cursos técnicos em logística e eletromecânica, como pedido em anexo.

Atenciosamente;

**PEDIDO DE COTAÇÃO CURSO TÉCNICO.docx**

16K

Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>
Para: contato@animaeducacao.com.br

14 de dezembro de 2022 11:02

Bom dia!

Solicitamos cotação referente aos cursos técnicos em logística e eletromecânica, como solicitado no email enviado no dia 07 de dezembro..

Atenciosamente;

Texto das mensagens anteriores oculto;



Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>

PEDIDO DE COTAÇÃO

2 mensagens

Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>
Para: naiara.jesus@estacio.br
Cco: sedecpojuca.ba@gmail.com

7 de dezembro de 2022 13:51

Boa tarde;

Solicitamos cotação referente aos cursos técnicos em logística e eletromecânica, como pedido em anexo.

Atenciosamente;



PEDIDO DE COTAÇÃO CURSO TÉCNICO.docx
16K

Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>
Para: naiara.jesus@estacio.br

14 de dezembro de 2022 11:02

Bom dia!

Solicitamos cotação referente aos cursos técnicos em logística e eletromecânica, como solicitado no email enviado no dia 07 de dezembro..

Atenciosamente;

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>

PEDIDO DE COTAÇÃO

2 mensagens

Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>

7 de dezembro de 2022 14:16

Para: escolaprotec@gmail.com, diretoria@escolaprotec.com

Cco: sedecpojuca.ba@gmail.com

Boa tarde;

Solicitamos cotação referente aos cursos técnicos em logística e eletromecânica, como pedido em anexo.

Atenciosamente;

**PEDIDO DE COTAÇÃO CURSO TÉCNICO.docx**

16K

Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>

14 de dezembro de 2022 11:01

Para: escolaprotec@gmail.com, diretoria@escolaprotec.com

Bom dia!

Solicitamos cotação referente aos cursos técnicos em logística e eletromecânica, como solicitado no email enviado no dia 07 de dezembro..

Atenciosamente;

Texto das mensagens anteriores oculto.



Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>

PEDIDO DE COTAÇÃO

2 mensagens

Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com> 7 de dezembro de 2022 14:21
Para: CONTATO@fbebrazil.com.br, secmat@fbebrazil.com.br, financeiro@fbebrazil.com.br
Cco: sedecpojuca.ba@gmail.com

Boa tarde;

Solicitamos cotação referente aos cursos técnicos em logística e eletromecânica, como pedido em anexo.

Atenciosamente;

 **PEDIDO DE COTAÇÃO CURSO TÉCNICO.docx**
16K

Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com> 14 de dezembro de 2022 11:01
Para: CONTATO@fbebrazil.com.br, secmat@fbebrazil.com.br, financeiro@fbebrazil.com.br

Bom dia!

Solicitamos cotação referente aos cursos técnicos em logística e eletromecânica, como solicitado no email enviado no dia 07 de dezembro..

Atenciosamente;

Texto das mensagens anteriores oculto.



Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>

PEDIDO DE COTAÇÃO

2 mensagens

Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>
Para: contato@animaeducacao.com.br
Cco: sedecpojuca.ba@gmail.com

7 de dezembro de 2022 14:10

Boa tarde;

Solicitamos cotação referente aos cursos técnicos em logística e eletromecânica, como pedido em anexo.

Atenciosamente;

**PEDIDO DE COTAÇÃO CURSO TÉCNICO.docx**

16K

Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>
Para: contato@animaeducacao.com.br

20 de dezembro de 2022 08:44

Bom dia!

Solicitamos cotação referente aos cursos técnicos em logística e eletromecânica, como solicitado no email enviado no dia 07 de dezembro..

Atenciosamente;

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>

PEDIDO DE COTAÇÃO

2 mensagens

Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>
Para: financeiro@uninter.com
Cco: sedecpojuca.ba@gmail.com

7 de dezembro de 2022 13:58

Boa tarde;

Solicitamos cotação referente aos cursos técnicos em logística e eletromecânica, como pedido em anexo.

Atenciosamente;

 **PEDIDO DE COTAÇÃO CURSO TÉCNICO.docx**
16K

Financeiro <financeiro@uninter.com>
Para: Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>

8 de dezembro de 2022 09:18

Prezado, bom dia.

Informo que os valores dos curso poderão ser verificados no site da uninter.com.

Grato.

Atenciosamente,

Rodrigo Almeida Mendrzycki

Suporte Financeiro ao Cliente | Departamento Financeiro

Unidade Corporativa
Rua Francisco Nardelny, 100
80740-030 | Campana de Miquelina - Curitiba PR

Transformando
vidas por meio
da educação.




UNINTER.COM

De: Hugo Nunes <hleonunes@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 13:59
Para: Financeiro <financeiro@uninter.com>
Assunto: PEDIDO DE COTAÇÃO

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado por um contato externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro!

Boa tarde;

Solicitamos cotação referente aos cursos técnicos em logística e eletromecânica, como pedido em anexo.

Atenciosamente;

"Esta mensagem, incluindo seu(s) anexo(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial - em especial, mas não somente, em decorrência da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo. Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente."

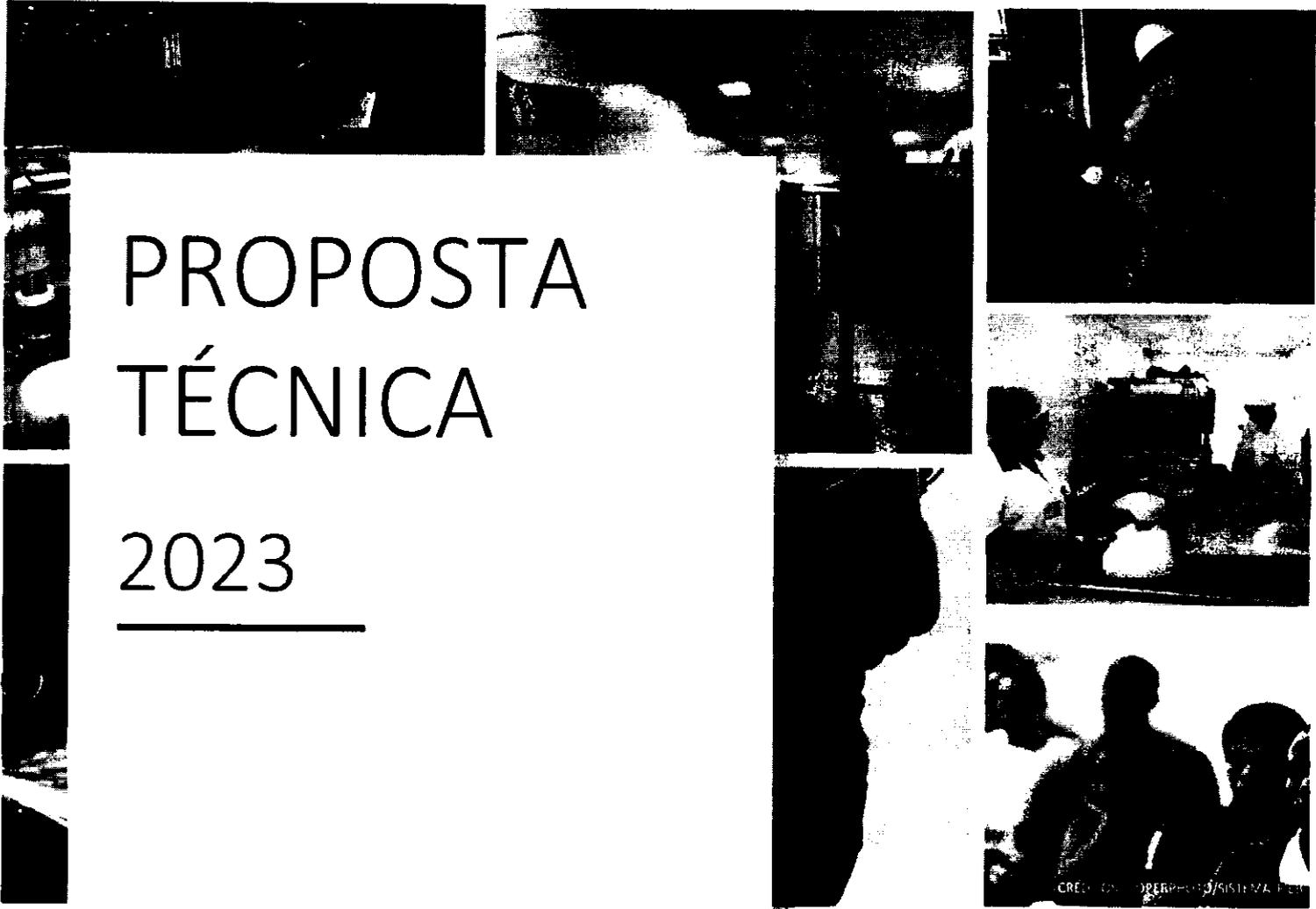
PROPOSTA COMERCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prezados, segue descritivo para formulação de proposta, a cotação deverá conter obrigatoriamente: Data, validade da proposta, CNPJ e assinatura com carimbo.

	CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA	UND	01	R\$	R\$
01	<p>Curso de educação profissional técnica em logística, carga horária de no mínimo 900hs prática e teórica, a realização do curso deve ser feita integralmente no município de Pojuca no espaço físico disponibilizado pela Prefeitura, no turno noturno. A empresa deve disponibilizar no mínimo 40 vagas por turma, e será responsável pela montagem e manutenção dos ambientes: pedagógico (Sala de aula, laboratório de informática, Biblioteca), máquinas/equipamentos (Computadores com acesso à internet equipados com programas de elaboração de planilhas e gráficos, edição de texto e apresentação multimídia; Kit multimídia (projektor, tela, computador), Softwares de Modelagem de Cenário) e recursos didáticos (Catálogos, Livros, Manuais, Normas, Periódicos, Revistas e sites especializados). A duração do curso deve ter no mínimo 03 (três) semestres. Ao final do curso o aluno deverá desenvolver competências para: Implementar processos de suprimentos e armazenagem, Implementar processos de produção, Implementar processos de transporte e distribuição e processos de logística integrada e sustentável, Desenvolver soluções inovadoras, considerando referenciais técnicos, metodológicos, econômicos, ambientais e de saúde e segurança estabelecidos. O processo seletivo do curso será de responsabilidade da empresa.</p>				

		UND	01	R\$	R\$
02	<p>CURSO TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA</p> <p>Curso de educação profissional técnica em eletromecânica, carga horária de no mínimo 1200hs prática e teórica, a realização do curso deve ser feita integralmente no município de Pojuca no espaço físico disponibilizado pela Prefeitura, no turno noturno. A empresa deve disponibilizar no mínimo 40 vagas por turma, e será responsável pela montagem e manutenção dos ambientes: pedagógico (Sala de aula, laboratório de informática, Biblioteca), máquinas/equipamentos (Computadores com acesso à internet equipados com programas de elaboração de planilhas e gráficos, edição de texto e apresentação multimídia; Kit multimídia (projektor, tela, computador), Softwares de Modelagem de Cerário) e recursos didáticos (Catálogos, Livros, Manuais, Normas, Periódicos, Revistas e sites especializados). A duração do curso deve ter no mínimo 04 (quatro) semestres. Ao final do curso o aluno deverá desenvolver competências para: Apoiar a gestão da manutenção mecânica e elétrica de máquinas e equipamentos industriais, atendendo as normas e padrões técnicos, de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente, apoiar a gestão da produção de peças e componentes mecânicos e a montagem de sistemas mecânicos e elétricos de máquinas e equipamentos industriais, atendendo as normas e padrões técnicos, de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente, atuar na manutenção de sistemas automatizados de máquinas e equipamentos, atendendo as normas e padrões técnicos, de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente, atuar no desenvolvimento de projetos de sistemas eletromecânicos de máquinas e equipamentos industriais, atendendo as normas e padrões técnicos, de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente. O processo seletivo do curso será de responsabilidade da empresa.</p>				





PROPOSTA TÉCNICA

2023

SENAI
Departamento
Regional da Bahia

Sistema FIEB

SENAI
PELO FUTURO DO TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE		CNPJ
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		03.795.071/0005-40
ENDEREÇO		
AVENIDA EDUARDO FROES DA MOTA, 5000, LOT 1 - CAMPO LIMPO		
NOME DO AGENTE DE MERCADO	DDD/TELEFONE	E- MAIL
Geane Dantas	(71) 98123-3648	geanes@fieb.org.br
ÓRGÃO/ENTIDADE		CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA		13.806.237/0001-06
ENDEREÇO		
Praça Almirante Vasconcelos, CEP: 48.120-000, Pojuca, BA		
NOME DO CONTATO	DDD/TELEFONE	E- MAIL
Hugo Nunes	(71) 9 99687-9230	hleonunes@gmail.com

2. SENAI BAHIA

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI foi criado pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tendo seu Regimento sido aprovado pelo Decreto-Lei nº 494, de 1º de janeiro de 1962, atualizado pelo Decreto-Lei nº 6.635, de 05 de novembro de 2008. O Departamento Regional da Bahia foi criado em 1º de abril de 1945.

O SENAI é um Serviço Sociais Autônomos, integrante do conhecido Sistema “S”, e, conforme já pacificado na doutrina e na jurisprudência, não integra a Administração Pública, seja ela direta ou indireta. A Entidade afigura-se como verdadeiro ente de cooperação com o Estado, haja vista que desenvolve atividades e presta serviços de inequívoco interesse público.

Instituições deste jaez fazem parte do gênero das Entidades paraestatais, ou seja, são pessoas jurídicas de direito privado que objetivam desenvolver atividades em benefício da coletividade.

O SENAI tem como missão promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria baiana, nos termos dos seus atos constitutivos.

Por meio de métodos inovadores, a Entidade utiliza kits didáticos, metodologias para aplicação da teoria à prática na indústria, expansão de portfólio com ofertas de cursos na modalidade EAD e infraestrutura com a qualidade que o mercado reconhece, se empenha no sentido de atender

com excelência as demandas dos entes públicos e privados, contribuindo assim com o desenvolvimento do Estado da Bahia.

3. OBJETIVO

A presente proposta tem como objetivo apresentar prestação de serviços na área educacional na execução dos Cursos Técnicos de Eletromecânica e Logística.

O serviço obedecerá às especificações contidas nesta proposta técnica e no Regimento das Escolas Técnicas SENAI DR Ba.

4. JUSTIFICATIVA

O déficit de qualificação técnica ainda é um problema enfrentado pelo mercado de trabalho na Bahia, o qual ainda absorve um contingente de profissionais sem a qualificação necessária para o enfrentamento de suas demandas. No entanto, este quadro tende a se modificar por conta das ações implementadas pelos Municípios em preparar cidadãos capazes de acompanhar o crescimento das atividades econômicas, estimulando a geração de renda e o empreendedorismo por meio de ações que permitam a incorporação de novos trabalhadores e simultaneamente à elevação da qualidade do emprego.

A qualidade do trabalho só é assegurada através da participação de uma equipe com formação técnica adequada, não apenas capacitada para o uso de novas tecnologias, mas também com visão sistêmica do trabalho a ser realizado. A exigência de um profissional mais flexível, polivalente e com mais mobilidade ocupacional, a qual transforma sensivelmente a relação trabalho e trabalhador.

O SENAI, como entidade sem fins lucrativos, vem como proponente executor dos cursos profissionalizantes, desenvolver ações de formação profissional inicial e continuada, de caráter incluyente, contemplando várias competências profissionais e as particularidades do público, visando contribuir fortemente para inserção e atuação cidadã, fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda.

5. PÚBLICO-ALVO

Pessoas encaminhadas pelo município de Pojuca que atendam aos requisitos de entrada nos cursos técnicos do SENAI DR BA.

6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço será realizada no Centro Especializado de Aprendizagem Alternativa de Pojuca – CEAAP, localizado à Av. Antonio Batista - Pojuca, BA.

O prazo para prestação de serviço objeto desta proposta será de 22 (vinte e dois) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global da proposta de prestação de serviços é de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**. O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto os que constam no item

9.1 Responsabilidades do Contratante.

O pagamento será mensal conforme Tabela de projeção de pagamento abaixo, no qual será emitido relatório das disciplinas executadas, mediante aprovação da CONTRATANTE. Será apresentada a nota fiscal referente ao serviço realizado e comprovação de regularidade fiscal e previdenciária.

Como comprovação da prestação do serviço, serão entregues a Lista de matriculados, Relatório de frequência ou Relatório de desempenho global.

Os pagamentos efetuados fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA. A prestação do serviço poderá ser parcialmente ou integralmente suspensa após atraso superior a 90 (noventa) dias.

O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, em até 10 dias após o recebimento da nota fiscal.

TABELA PROJEÇÃO DE PAGAMENTO – DESEMBOLSO MENSAL

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
R\$ 80.000,00					
MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 80.000,00					
MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18
R\$ 80.000,00					
MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22		
R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00		

8. DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

8.1. DOS CURSOS

CURSO	MODALIDADE	CH CURSO	TIPO	DURAÇÃO EM MESES	TURMAS	ALUNOS	TURNO	INVESTIMENTO POR TURMA
Técnico em Eletromecânica	Técnico	1.200	Presencial	22	1	40	NOTURNO	R\$ 900.000,00

CURSO	MODALIDADE	CH CURSO	TIPO	DURAÇÃO EM MESES	TURMAS	ALUNOS	TURNO	INVESTIMENTO POR TURMA
Técnico em Logística	Técnico	900	Presencial	18	1	40	NOTURNO	R\$ 700.000,00
TOTAL DO INVESTIMENTO								R\$1.600.000,00

Os requisitos de acesso aos cursos e conteúdo programático estão detalhados nos Planos de Cursos que constam no ITEM 13. ANEXOS.

Esta proposta não inclui despesas de repetição de disciplina de alunos que porventura sejam reprovados nos componentes curriculares.

8.2. DO HORÁRIO DAS AULAS

Segunda-feira à sexta-feira		Sábado	
Noturno		Matutino	
Aula 1	18:40h às 19:40h	Aula 1	9:00h às 10:00h
Aula 2	19:40h às 20:40h	Aula 2	10:00h às 11:00h
Aula 3	20:40h às 21:40h	Aula 3	11:00h às 12:00h

8.3. DO CRONOGRAMA DOS CURSOS

CRONOGRAMA	
Módulo I	
Período de matrícula	20/02/2023 a 03/03/2023
Início do Módulo	06/03/2023
Sábados Letivos	11, 18, 25/03/2023; 01, 15, 29/04/2023; 06,13, 20, 27/05/2023; 03, 10, 17/06/2023; 01 e 08/07/2023
Feriados/Folgas	06 e 07/04/2023; 21/04/20223; 01/05/2023; 08/06/2023; 23 e 24/06/2023
Final do Módulo	10/07/2023
Recesso/Rematrícula	11/07/2023 a 23/07/2023
Módulo II	
Início do Módulo	24/07/2023
Sábados Letivos	29/07/2023; 05, 12, 19, 26/08/2023; 02, 16, 23, 30/09/2023; 07, 21/10/2023; 11, 18, 25/11/2023
Feriados/Folgas	07 a 09/09/2023; 12 a 14/10/2023; 28/10/2023; 02 a 04/11/2023; 15/11/2023
Final do Módulo	29/11/2023
Recesso/Rematrícula	30/11/2023 a 01/01/2024
Módulo III	
Início do Módulo	02/01/2024
Sábados Letivos	06, 13, 20, 27/01/2024; 03, 17, 24/02/2024; 02, 09, 16, 23/03/2024; 06, 13, 20, 27/04/2024; 04/05/2024
Feriados/Folgas	09 a 14/02/2024; 28 a 30/03/2024; 01/05/2024
Final do Módulo	07/05/2024

Recesso/Rematrícula	08/05/2024 a 26/05/2024
Módulo IV (Somente Eletromecânica)	
Início do Módulo	27/05/2024
Sábados Letivos	01, 08, 15, 29/06/2024; 06, 13, 20, 27/07/2024; 03, 10, 17, 24, 31/08/2024; 14, 21/09/2024
Feriados/Folgas	30/04/2024 a 01/06/2024; 22 e 24/06/2024; 02/07/2024; 07/09/2024; 12/10/2024
Final do Módulo	26/09/2024

9. RESPONSABILIDADES

9.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Efetuar a inscrição dos candidatos através do formulário Ficha de Inscrição ou através de sistema eletrônico, disponibilizado pela CONTRATADA.
- Realizar a validação dos documentos dos candidatos à vaga, obedecendo os requisitos de acesso de cada curso.
- Entregar todos os documentos dos candidatos à CONTRATADA para matrícula, conforme requisitos de acesso aos cursos;
- Proporcionar assistência ao pessoal técnico do SENAI facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes a presente proposta, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "*in loco*".
- Se a proposta contemplar estrutura móvel, o CONTRATANTE disponibilizará infraestrutura adequada e segura para sua instalação, de acordo com as necessidades de cada equipamento.
- Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos alunos, se necessário;
- Realizar o pagamento pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas nesta proposta;
- Em caso de adiamento das datas de operacionalização dos programas previamente negociados, deverá ser realizada comunicação escrita via e-mail com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início dos cursos;
- Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- Arcar com as despesas proveniente de mudança de espaços, máquinas e ou equipamentos, seja por conta da alteração do local das aulas ou por quaisquer problemas adversos, caso já tenha sido os ambientes instaladas e alocados para uso pela CONTRATADA;

- Firmar termo de cessão não onerosa do espaço de aulas, com a CONTRATADA, por 22 meses
- Disponibilizar e manter a limpeza, conservação e manutenção de pelo menos dois sanitários com acesso a PNE, responsabilizados pelos materiais de limpeza e equipe no horário das aulas;
- Disponibilizar e manter a limpeza, conservação e manutenção de todos os espaços cedidos à CONTRATADA, responsabilizados pelos materiais de limpeza e equipe de pessoal;
- Disponibilizar condições de guarda e segurança dos materiais, insumos e equipamentos da CONTRATADA, disponibilizando equipe de pessoal e recursos de monitoramento de vigilância dos bens;
- Responsabilizar-se por casos de furto e/ou roubo de equipamentos, máquinas, ferramentas e itens correlatos, quando estes não estiverem sob a tutela da equipe da CONTRATADA;
- Fornecer e custear as despesas com fornecimento de energia elétrica durante o período de vigência do contrato nos espaços disponibilizados à CONTRATADA;
- Fornecer e custear as despesas com abastecimento de água potável e de uso geral e esgoto durante o período de vigência do contrato nos espaços disponibilizados à CONTRATADA;
- Fornecer infraestrutura mínima, conforme **Anexo II (INFRAESTRUTURA MÍNIMA FORNECIDA PELA CONTRATANTE)** antes do início das aulas;

9.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Realizar seleção dos candidatos participantes que atendam aos pré-requisitos dos Cursos Técnicos em Eletromecânica e Logística.
- Gerir o processo educacional, coordenação técnica e pedagógica dos cursos.
- Conduzir os serviços conforme condição de operação descrita nesta proposta, nas datas negociadas junto a CONTRATANTE.
- Disponibilizar docentes para ministrar aulas nos dias e horários pré-estabelecidos no cronograma definido entre as partes contratantes e um funcionário administrativo nos dias letivos contemplados no cronograma.
- Montar estrutura laboratorial para atendimentos dos cursos conforme Regimento Escolar da CONTRATADA.
- Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço prestado.
- Se a proposta contemplar equipamentos móveis, o SENAI é responsável pela sua instalação no início do projeto e a remoção ao final do projeto, no local indicado pelo CONTRATANTE. Qualquer alteração de local de instalação do equipamento durante o período de execução, deverá ocorrer por conta do CONTRATANTE.
- Emitir nota fiscal referente a execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- Fornecer material didático aos alunos de acordo com item 10.1 desta proposta, se aplicável.

- Emitir certificados de saídas intermediárias, quando aplicável, e os diplomas de conclusão do curso para alunos aprovados conforme os padrões de avaliação das diretrizes do regimento escolar do SENAI-BA, com destaque para o critério de no mínimo 75% de presença, e média (rendimento) maior ou igual a 7,0 em cada disciplina do curso, conforme Regimento Comum das Escolas Técnicas do SENAI - DR/BA.
- Fornecer internet para a execução das aulas e atividades nos ambientes acadêmicos;
- Fornecer mobiliário, máquinas equipamentos para montagem de:
 - Laboratório de Informática com 40 (quarenta) bancadas e 1 (uma) bancada para o docente, 40 (quarenta) cadeiras sem braço e 1 (uma) cadeira para o docente e 41 (quarenta e um) computadores conectados à internet;
 - Laboratório de Processos e Logística e todo mobiliário necessário a execução do curso;
 - Laboratório de Manutenção Industrial e todo mobiliário necessário a execução do curso;
- Fornecer material de expediente, computador e impressora para execução das atividades acadêmicas e administrativas da CONTRATADA;
- Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) para realização das atividades acadêmicas, quando necessário para execução do curso;
- Cobrar financeiramente do aluno, os custos inerentes a repetições de disciplinas, requerimentos e demais serviços prestados ao aluno no escopo da oferta do curso, conforme Regimento Comum das Escolas Técnicas do SENAI - DR/BA. A tabela de preços dos serviços de repetição de disciplinas e demais serviços, terão como referência os praticados na escola SENAI, unidade Alagoinhas, à época da solicitação dos serviços.

10. DA EXECUÇÃO

A execução se dará somente após assinatura do Contrato com até 30 (trinta) dias de antecedência ao início das aulas, respeitando a quantidade máxima de 40 (quarenta) alunos por turma.

A execução obedecerá ao cronograma definido no item 8.3 DO CRONOGRAMA DOS CURSOS entre as partes contratantes e ao plano de trabalho, se existente.

10.1. DO MATERIAL DIDÁTICO

Cada aluno receberá:

01 Caderno, 01 Lápis, 01 Caneta, 01 Borracha, 01 Pasta, e 01 Squeeze.

3 camisas do Curso Técnico SENAI ao longo do curso (2 no primeiro semestre e 1 no terceiro semestre).

Fornecer 01 jaleco em tecido por aluno (aplicável somente ao curso Técnico em Eletromecânica).

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de envio.

12. ACEITE DA PROPOSTA

Esta proposta será considerada aceita, mediante a devolução da mesma, com a assinatura de representante legal da entidade.

Feira de Santana, 17 de Janeiro de 2023.


Caroline Bianca Oliveira
SENAI - BAHIA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CAROLINE BIANCA OLIVEIRA

MUNICIPIO DE POJUCA

13. ANEXOS

ANEXO I

PLANOS DE CURSOS

Plano de Curso: Técnico em Eletromecânica

Objetivo Geral

Formar Técnico de Nível Médio em Eletromecânica para atender às demandas do segmento industrial em atividades técnicas/tecnológicas, junto às empresas que atuam nas áreas de projetos, manutenção de máquinas e equipamentos e transformação de produtos.

Objetivos Específicos do Curso

Formar Técnicos em Eletromecânica capazes de:

- a) Prestar assistência técnica, projetar, instalar e reparar instalações elétricas prediais.
- b) Identificar sistemas mecânicos, desenvolver e interpretar projetos mecânicos a partir da leitura e interpretação de desenhos técnicos e especificação de materiais de construção mecânica.
- c) Prestar assistência técnica, projetar, instalar e reparar instalações elétricas industriais.
- d) Identificar, montar e validar circuitos eletrônicos de base digital e analógica.
- e) Identificar, montar e validar circuitos eletropneumáticos e eletro hidráulicos.
- f) Identificar, montar, programar e validar circuitos com a utilização de CLP.
- g) Planejar, preparar e operar máquinas operatrizes de usinagem convencional e CNC.
- h) Prestar assistência técnica para aquisição de equipamentos e matérias do sistema de fabricação mecânica.
- i) Assessorar tecnicamente a elaboração do roteiro de fabricação mecânica.
- j) Montar sistema e executar plano de processo de fabricação mecânica.
- k) Desenvolver plano de manutenção de máquinas e equipamentos mecânicos.
- l) Avaliar a execução da manutenção em máquinas e equipamentos.
- m) Implementar melhorias na manutenção de máquinas, equipamentos e processos produtivos.

REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO

Para ter acesso ao **Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletromecânica** o interessado deverá:

- Ter concluído o ensino médio (ou equivalente) ou estar cursando o 2º ano da referida etapa de ensino, devendo concluí-la até o final do curso técnico, sob pena de não poder receber o Diploma de Habilitação Técnica;
- Ter sido aprovado/classificado no processo seletivo, quando aplicável.

MATRIZ CURRICULAR

INSTITUIÇÃO: SENAI – BA	HABILITAÇÃO: Técnico em Eletromecânica
ENDEREÇO: CEAAP - Av. Antonio Batista - Pojuca, BA	EIXO TECNOLÓGICO: Controle e Processos Industriais.
CURSO: Técnico de Nivel Médio em Eletromecânica	
CARGA HORÁRIA TOTAL: 1200 horas	ANO DE VIGÊNCIA: 2023.1

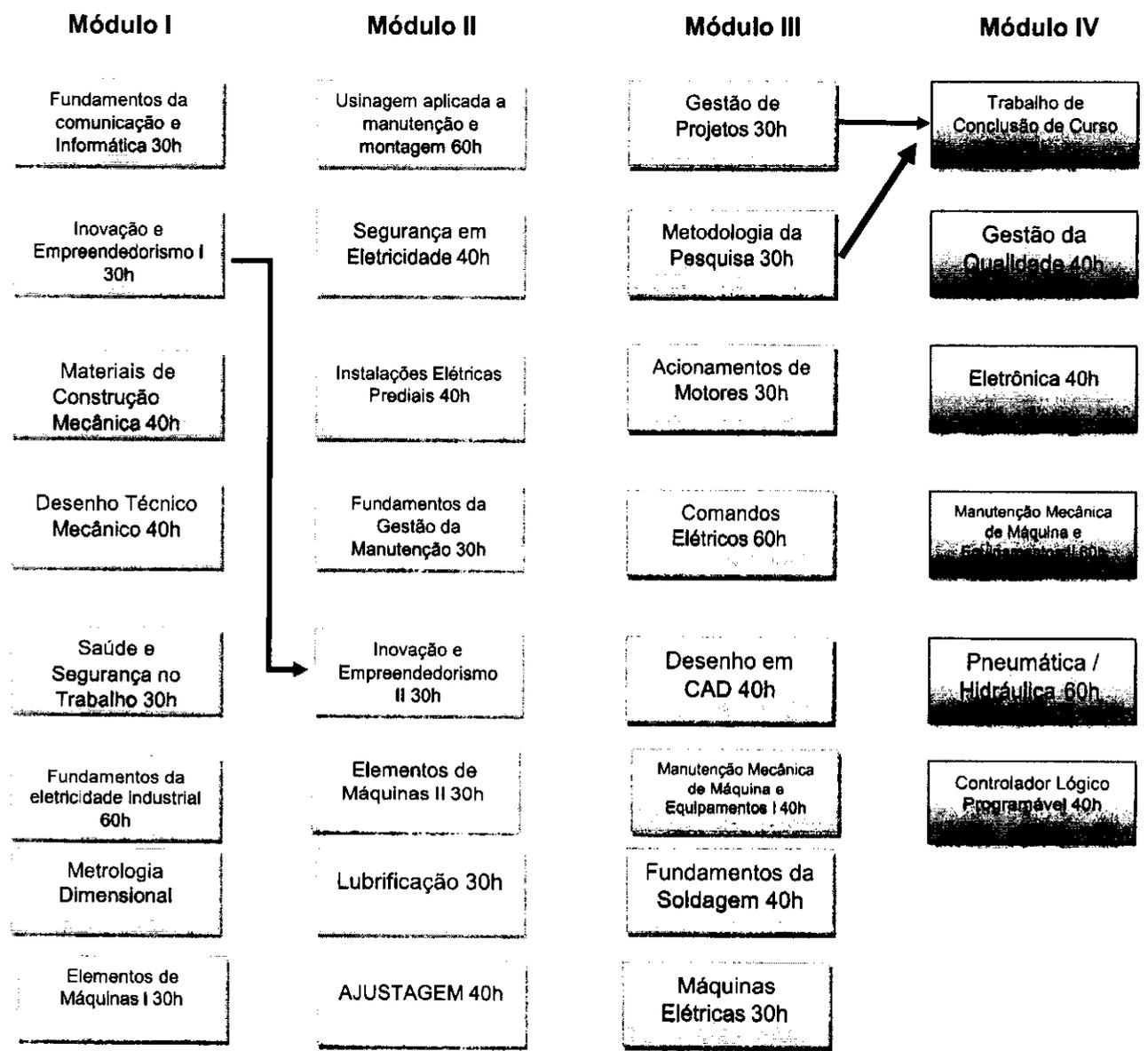
Elaborada conforme legislação vigente.

DISCIPLINAS		Carga Horária (horas)	Certificação/Diploma
MÓDULO I			
1	Fundamentos da comunicação e	30	Prosseguimento de Estudos
2	Inovação e Empreendedorismo I	30	
3	Materiais de Construção Mecânica	40	
4	Desenho Técnico Mecânico	40	
5	Elementos de Máquina I	30	
6	Saúde e Segurança no Trabalho	30	
7	Fundamentos da eletricidade industrial	60	
8	Metrologia Dimensional	40	
MÓDULO II			
9	Usinagem aplicada a manutenção e	60	Mecânico de manutenção e instalação elétrica - CBO 9113-05
10	Segurança em Eletricidade	40	
11	Instalações Elétricas Prediais	40	
12	Fundamentos da Gestão da	30	
13	Inovação e Empreendedorismo II	30	
14	Elementos de Máquinas II	30	
15	Lubrificação	30	
16	Ajustagem	40	
Subtotal		300	
MÓDULO III			
17	Gestão de Projetos	30	Programador de Manutenção Eletromecânica - CBO 9113
18	Metodologia da Pesquisa	30	
19	Acionamentos de Motores	30	
20	Comandos Elétricos	60	
21	Desenho em CAD	40	
22	Manutenção Mecânica de Máquina e Equipamentos I	40	

23	Fundamentos da Soldagem	40
24	Máquinas Elétricas	30
Subtotal		300
MÓDULO IV		
25	Trabalho de Conclusão de Curso	60
26	Gestão da Qualidade	40
27	Eletrônica	40
28	Manutenção Mecânica de Máquina e Equipamentos II	60
29	Pneumática / Hidráulica	60
30	Controlador Lógico Programável	40
Subtotal		300
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1.200

Técnico em Eletromecânica - CBO 3003-05

Fluxograma do Itinerário Formativo



Critérios de Aprovação

A verificação do desempenho do aluno deverá compreender os resultados apresentados por este nos processos de avaliação e a sua assiduidade, levando-se em consideração os aspectos quantitativos e qualitativos.

Para aprovação e certificação intermediária e/ou final do aluno deve-se considerar a(s) média(s) de aproveitamento obtida(s) pelo mesmo nas avaliações realizadas e o seu Índice de frequência em cada unidade curricular.

A média ou nota final para aprovação do aluno em cada unidade curricular deve ser igual ou superior a 7,0 (sete).

Será considerado aprovado o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e obtiver média de desempenho igual ou superior a 7,0 (sete) em cada unidade curricular.

Recuperação de Desempenhos Insatisfatórios

O aluno que, ao final de cada unidade curricular, não apresentar aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) será encaminhado para avaliação final, em caráter de recuperação, para apuração do aproveitamento final.

Para aprovação na avaliação final, o aluno deverá alcançar desempenho igual ou superior a 5,0 (cinco).

O aluno que for reprovado, por falta ou por média, em qualquer unidade curricular de um mesmo módulo poderá matricular-se no módulo subsequente, entretanto não poderá cursar unidades curriculares que guardem relação de pré-requisito com aquela(s) na(s) qual(ais) foi reprovado.

Poderá matricular-se para repetir a (s) unidade (s) curricular(es) na(s) qual(ais) foi reprovado, em turma do mesmo curso e modalidade, conforme calendário de oferta definido pela Escola Técnica SENAI Alagoinhas, bem como observado o prazo de integralização do curso. A referida repetição ocorrerá na Unidade SENAI Alagoinhas. O SENAI/DR/BA se reserva o direito de alterar o local de realização da repetição das unidades curriculares/disciplinas, mediante comunicação prévia aos alunos matriculados. Os custos inerentes a esta repetição, serão de responsabilidade do aluno.

Plano de Curso: Técnico em Logística

Objetivos

Contribuir com o desenvolvimento socioeconômico e educacional do município e da região na qual o curso Técnico em Logística será oferecido, provendo formação profissional técnica de nível médio que possa viabilizar a inserção produtiva do indivíduo e atender às demandas do mercado de trabalho.

Objetivo Geral

Formar profissionais empreendedores, promovendo a construção de competências que contemplem habilidades, conhecimentos e comportamentos que atendam às demandas do setor produtivo e das relações sociais.

Objetivos Específicos

- Capacitar profissionais para responder às questões e desafios do mundo do trabalho, buscando permanentemente novos conhecimentos, na perspectiva de encaminhar soluções, colocá-las em discussão e distinguir estratégias para concretizá-las;
- Atender às demandas das empresas por pessoal qualificado, contribuindo para o aumento contínuo da produtividade e da qualidade dos produtos/serviços e a redução dos custos produtivos e logísticos;
- Habilitar profissionais que já atuam ou que pretendem atuar na área de logística;
- Fomentar o conhecimento técnico na área, visando inserir o profissional na realidade da indústria.

REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO

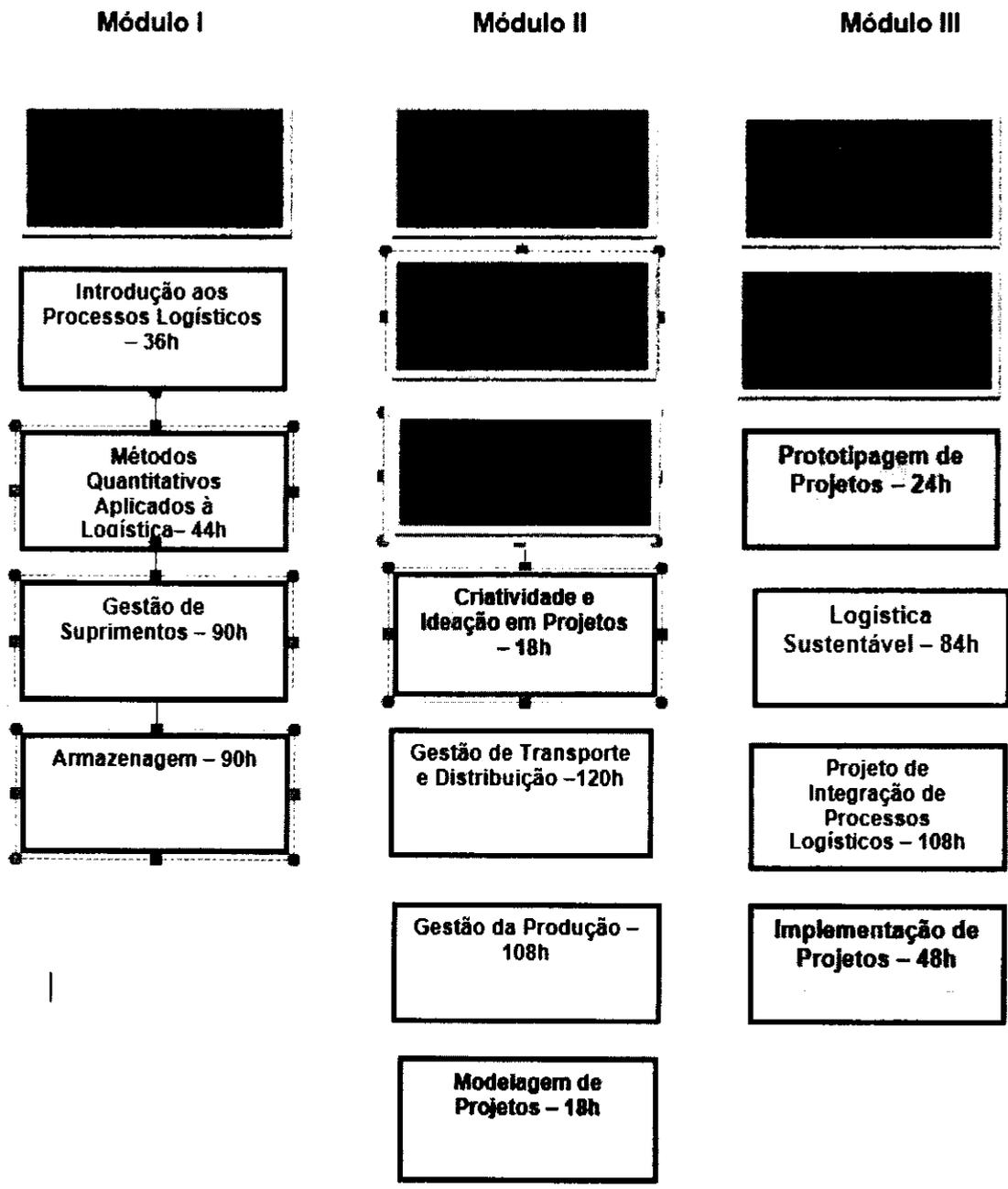
Para ter acesso ao **Curso Técnico de Nível Médio em Logística** o interessado deverá:

- Ter concluído o ensino médio (ou equivalente) ou estar cursando o 2º ano da referida etapa de ensino, devendo concluí-la até o final do curso técnico, sob pena de não poder receber o Diploma de Habilitação Técnica;
- Ter sido aprovado/classificado no processo seletivo, quando aplicável.

MATRIZ CURRICULAR

INSTITUIÇÃO: SENAI		ENDEREÇO: CEAAP - Av. Antonio Batista - Pojuca, BA	
CURSO: Educação Profissional Técnica de Nível Médio		HABILITAÇÃO: Técnico em Logística	
CARGA HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICA: 900h		Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios	
<i>Elaborada conforme legislação vigente.</i>			
MÓDULO ESPECÍFICO I			
	Unidades curriculares	Carga Horária Teórico-Prática	Certificação
ITIC	Introdução a Tecnologia da Informação e Comunicação	40	Prosseguimento aos Estudos
IPL	Introdução aos Processos Logísticos	36	
MQAL	Métodos Quantitativos Aplicados à Logística	44	
GSUP	Gestão de Suprimentos	90	
PARM	Processos de Armazenagem	90	
Subtotal		300	
MÓDULO ESPECÍFICO II			
	Unidades curriculares	Carga horária teórico-prática-prática	Certificação
SST	Saúde e Segurança no Trabalho	12	Qualificação Profissional em Assistente de Logística - CBO 4141-40
SPI	Sustentabilidade nos processos industriais	8	
IQP	Introdução a Qualidade e Produtividade	16	
CIPi	Criatividade e Ideação em Projetos	18	
GPRO	Gestão da Produção	108	
GTD	Gestão de Transporte e Distribuição	120	
MPI	Modelagem de Projetos	18	
Subtotal		300	
MÓDULO ESPECÍFICO III			
	Unidades curriculares	Carga horária teórico-prática-prática	Certificação
II4	Introdução a Indústria 4.0	24	Técnico em Logística - CBO 3911-25
IDP	Introdução ao Desenvolvimento de Projetos	12	
PNI	Prototipagem de Projetos	24	
LSU	Logística sustentável	84	
LIN	Logística Integrada	108	
INI	Implementação de Projetos	48	
Subtotal		300	
Carga Horária Total		900	

Fluxograma do Itinerário Formativo



- OBS:** As 06 (seis) Unidades Curriculares destacadas em azul serão desenvolvidas em formato EAD (autoinstrucional). São elas: Introdução à Tecnologia da Informação e Comunicação (40h); Saúde e Segurança do Trabalho (12h); Sustentabilidade nos processos Industriais (8h); Introdução a Qualidade e Produtividade (18h); Introdução a Indústria 4.0 (24h); Introdução ao Desenvolvimento de Projetos (12h). De acordo com a legislação vigente, podemos ofertar até 20% da carga horária do curso no modo não presencial, sendo distribuídas entre as unidades curriculares, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Instituição de Ensino.

Critérios de Aprovação

A verificação do desempenho do aluno deverá compreender os resultados apresentados por este nos processos de avaliação e a sua assiduidade, levando-se em consideração os aspectos quantitativos e qualitativos.

Para aprovação e certificação intermediária e/ou final do aluno deve-se considerar a(s) média(s) de aproveitamento obtida(s) pelo mesmo nas avaliações realizadas e o seu índice de frequência em cada unidade curricular.

A média ou nota final para aprovação do aluno em cada unidade curricular deve ser igual ou superior a 7,0 (sete).

Será considerado aprovado o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e obtiver média de desempenho igual ou superior a 7,0 (sete) em cada unidade curricular.

Recuperação de Desempenhos Insatisfatórios

O aluno que, ao final de cada unidade curricular, não apresentar aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) será encaminhado para avaliação final, em caráter de recuperação, para apuração do aproveitamento final.

Para aprovação na avaliação final, o aluno deverá alcançar desempenho igual ou superior a 5,0 (cinco).

O aluno que for reprovado, por falta ou por média, em qualquer unidade curricular de um mesmo módulo poderá matricular-se no módulo subsequente, entretanto não poderá cursar unidades curriculares que guardem relação de pré-requisito com aquela(s) na(s) qual(ais) foi reprovado.

Poderá matricular-se para repetir a(s) unidade(s) curricular(es) na(s) qual(ais) foi reprovado, em turma do mesmo curso e modalidade, conforme calendário de oferta definido pela Escola Técnica SENAI Alagoinhas, bem como observado o prazo de integralização do curso. A referida repetição ocorrerá na Unidade SENAI Alagoinhas. O SENAI/DR/BA se reserva o direito de alterar o local de realização da repetição das unidades curriculares/disciplinas, mediante comunicação prévia aos alunos matriculados. Os custos inerentes a esta repetição, serão de responsabilidade do aluno.

ANEXO II

INFRAESTRUTURA MÍNIMA FORNECIDA PELA CONTRATANTE

Ambiente	Quant	Área mínima (m ²)	Itens necessários
Sala de Aula	02	48	<ul style="list-style-type: none"> • 40 (quarenta) carteiras escolares com braço; • 1 (uma) cadeira para o docente; • 1 (uma) mesa para o docente; • Ar-condicionado ou ventilador; • Quadro branco.
Laboratório de Informática	01	60	<ul style="list-style-type: none"> • Infraestrutura elétrica para ligação de 41 (quarenta e um) computadores, 41 (quarenta e um) monitores e equipamentos de menor porte para conectividade e internet; • Ar-condicionado ou ventilador; • Quadro branco.
Laboratório de Manutenção Industrial	01	80	<ul style="list-style-type: none"> • Infraestrutura elétrica para ligação de tornos, fresas, serra de fita, moto esmeril e outros equipamentos de menor porte; • Ventilador.
Laboratório de Processos e Logística	01	30	<ul style="list-style-type: none"> • 8 pontos elétricos 110v ou 220v; • Ventilador.
Sala Administrativa	01	30	<ul style="list-style-type: none"> • 5 pontos elétricos 110v ou 220v; • Ventilador.

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

Comunicação Interna Nº 012/2023 - SEDEC

Pojuca, 17 de Janeiro de 2023.

Ao
Ilm.º Sr. ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
SEFAZ
Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária

Prezado,

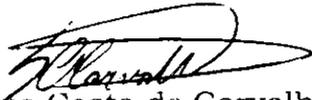
Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a RESERVA ORÇAMENTARIA no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais) na ação 11.334.0010.2.106 - implantação de cursos profissionalizantes, visando a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de curso técnico em logística e eletromecânica, que serão ofertados para os municípios, através de processo seletivo. Em atendimento as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Sendo para o exercício de:

- 2023 - R\$ 1.000.000,00
- 2024 - R\$ 600.000,00

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Cordialmente,



Silas Costa de Carvalho

Secretário Municipal do SEDEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 50 / 2023

Data da Reserva

18/01/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2106.3339.0
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.106 - IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

2.011.989,42

Valor da Reserva

1.000.000,00

Saldo Atual

1.011.989,42

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE CURSOS TÉCNICOS EM LOGÍSTICA E ELETROMECAÂNICA PARA MUNICÍPIOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 12/2023.

POJUCA, em 18 de janeiro de 2023



 SILAS COSTA DE CARVALHO
 Solicitante
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



 ALVARO SIERPINSKI NASOMENTE
 Responsável
 CPF: 484.002.988-00
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Alvaro Sierpinski do Nascimento
 Superintendente - SEFA7

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	PA – 030 / 2023
Responsável:	Silas Costa de Carvalho	DATA: 26/01/2023
Assunto:	Cursos Técnicos de Eletromecânica e Logística	

OBJETIVO:

Contratação de Empresa Especializada para Desenvolvimento de Cursos Técnico em Logística e Eletromecânica, que serão ofertados para cidadãos do Município aprovados em Seleção Pública, através de Processo Seletivo, realizado pela própria empresa, no Município de Pojuca/BA.

Em: 26/01/2023


Silas Costa de Carvalho

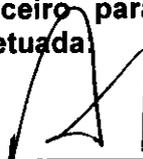
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.14.14
Serviços	(X)	1.600.000,00	Atividade:	2.106
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	0150

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
Em: 26/01/2023


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Em: 26/01/2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 26/01/2023


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	(X)	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	()	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros (Pregão Eletrônico)	()	Período de Vigência:	22 (vinte e dois) meses

BASE LEGAL

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº052 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

*"DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **HUGO LEONARDO NUNES FERREIRA**, a fim de exercer a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

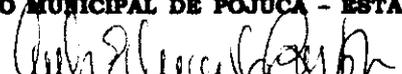
Art. 2º - O trabalho realizado pelo fiscal será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

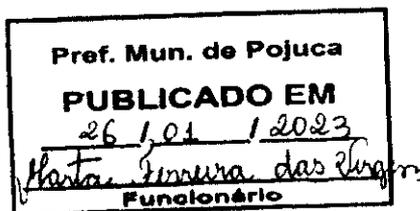
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 26 de janeiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessoria Técnica



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942.

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

§ 1º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e do aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4º Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por operário e por mês.

§ 2º A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

§ 3º O produto da arrecadação feita em cada região do país, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral, será na mesma região aplicado.

Art. 5º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem aprendizagem, considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins. (Vide Lei nº 6.297, de 1975)

Art. 6º A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de vinte por cento. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

Parágrafo único. Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 8º A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 9º A contribuição, de que trata o art. 4º deste decreto-lei, começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1 de abril.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições anteriores relativas à matéria do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema
Alexandre Marcondes Filho

Este texto não substitui o publicado na CLBR de 1942

Vide alterações:

(Vide Decreto-Lei 4.481, de 1942)
(Vide Decreto nº 10.009, de 1942)
(Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)
(Vide Decreto nº 10.887, de 1942)
(Vide Decreto-Lei 6.246, de 1944)
(Vide Decreto-Lei 7.210, de 1944)
(Vide Decreto-Lei 9.156, de 1946)
(Vide Decreto nº 31.546, de 1952)
(Vide Decreto nº 49.121-B, de 1960)
(Vide Decreto nº 50.888, de 1961)
(Vide Decreto nº 494, de 1962)
(Vide Decreto-Lei 151, de 1967)
(Vide Decreto nº 64.352, de 1969)
(Vide Decreto de 28 de abril de 1992)
(Vide Decreto de 3 de setembro de 1992)
(Vide Decreto nº 715, de 1992)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

Tancredo Neves
Antônio de Oliveira Brito

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.1.1962

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

(SENAI)

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é um entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e fóro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º a entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art. 5º as despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º as ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

~~Parágrafo único. A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.~~

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

a) O Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;

b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas do transporte, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular.

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelos menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional. (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g". (Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes. (Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

~~e) os demais, pelas fontes geradoras do mandato efetivo.~~

c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular; (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado. (Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

~~§ 2º O mandato dos conselheiros indicados nas alíneas e e f do artigo 17 será de dois anos, podendo ser renovado.~~

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado. (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

~~a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na aprendizagem industrial em todo o País;~~

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10; (Redação dada pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

d) autorizar a compra, ou recebimento por dotação, dos imóveis, no Departamento Nacional;

e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;

f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;

g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição de vida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudos no estrangeiro;
- d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas c, o, p e r do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que fôr preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acórdos e convênios.

CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão de obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os departamentos regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos

Regionais;

- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão de obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão de obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

§ único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinado os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra q do Art. 19 e na letra c do Art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI

Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I

Conselhos Regionais

Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;

~~b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;~~

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa; (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) do diretor do Departamento Regional;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular.

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região. (Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

~~§ único - Os representantes a que se referem as alíneas b e c exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de 2/3 da representação.~~

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c". (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;

f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;

g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;

h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;

i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;

j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;

k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;

m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;

n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

a) dirigir o plenário do Conselho Regional;

b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;

b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;

c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão de obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoa realizado nas empresas contribuintes;

- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecendo o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e sumete, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por êste designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL DO SENAI

Art. 42. O exercício de tôdas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS DO SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo fóro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convenio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões

Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea b do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente forem aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais: (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

I - cinquenta por cento em 2009; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

II - cinquenta e três por cento em 2010; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

III - cinquenta e seis por cento em 2011; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

IV - cinquenta e nove por cento em 2012; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

V - sessenta e dois por cento em 2013; e (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no **caput**, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

ANTONIO DE OLIVEIRA BRITO
Ministro da Educação e Cultura

*



FIEB

REFORMA DO ESTATUTO

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRACÃO Nº 53426

Aprovada pelo Conselho de Representantes em reunião de 15 de dezembro de 2016 e registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Salvador - Bahia.

Prefeitura Municipal de Pojuca
 IED REIS BRITO
 Chefe de Setor - SEDEC

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ÍNDICE

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração, Representação e Objetivos Sociais..... 03

CAPÍTULO II - Dos Associados..... 05

CAPÍTULO III - Dos Órgãos Sociais..... 09

 Seção I - Da Denominação dos Órgãos Sociais..... 09

 Seção II - Do Conselho de Representantes..... 10

 Seção III - Da Diretoria..... 13

 Seção IV - Do Conselho Fiscal..... 18

CAPÍTULO IV - Da Investidura e Substituição..... 18

CAPÍTULO V - Da Eleição e Posse..... 21

CAPÍTULO VI - Da Gestão Contábil, Financeira e Administrativa..... 23

CAPÍTULO VII - Das Receitas e do Patrimônio..... 24

CAPÍTULO VIII - Da Dissolução, Transformação e Extinção..... 25

CAPÍTULO IX - Das Penalidades..... 26

CAPÍTULO X - Das Disposições Finais..... 29

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRAR Nº 53426

Prefeitura Municipal de Pojuçó
 IEDD REIS BRITO
 chefe de Setor - SEDEC

CONFERE COM ORIGINAL

4



**REFORMA DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DA BAHIA - FIEB**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Representação e Objetivos Sociais

Art. 1º - Da denominação

A Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB, associação sindical de grau superior, sem fins lucrativos, com jurisdição em todo o território do Estado da Bahia, constituída para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal das categorias econômicas da Indústria, é regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Fundada em 04 de fevereiro de 1948, a FIEB foi reconhecida pela carta sindical outorgada pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 09 de abril de 1948 e registrada no Livro nº 1 às folhas 63.

Art. 2º - Da sede e foro

A FIEB tem sede na Rua Edístio Pondé, 342, Stiep, Salvador, Bahia, CEP 41770-395, e foro na cidade do Salvador, sendo facultado o estabelecimento de representações em outros municípios do Estado da Bahia.

Art. 3º - Da duração

A FIEB tem duração por prazo indeterminado.

2ª REPT. DE C. E. DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53426

Art. 4º - Da representação

A FIEB representa os interesses das empresas enquadradas em categorias econômicas da Indústria, localizadas no Estado da Bahia, atuando de forma coordenada com os Sindicatos e em conformidade com as normas legais que orientam a Organização Sindical Brasileira.

Prefeitura Municipal de Pojuçú
EDU REIS BRITO
Chefe de Setor - SEDEC

CONFERE COM ORIGINAL

Parágrafo Único - O enquadramento da empresa como Indústria será feito com base no Quadro de Atividades e Profissões, previsto no art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo facultado à Diretoria promover ajustes técnicos necessários.

Art. 5º - Dos objetivos

A FIEB tem por objetivos sociais:

- I. defender a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa;
- II. defender os direitos e os interesses das categorias econômicas da indústria baiana, onde quer que se manifestem, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- III. colaborar com o Estado ou a Sociedade no estudo e na solução de problemas da Indústria, visando o desenvolvimento econômico e a melhoria das condições de vida da população;
- IV. coletar, analisar e divulgar informações que contribuam para o desempenho e a defesa dos interesses da Indústria em geral;
- V. identificar os assuntos de interesse das indústrias localizadas no Estado da Bahia e promover o seu encaminhamento junto aos poderes públicos;
- VI. ofertar serviços de interesse da Indústria;
- VII. promover a expansão e o aperfeiçoamento da atividade industrial no Estado da Bahia, estimulando sempre o aumento da produtividade e competitividade;
- VIII. incentivar o associativismo e a organização de Sindicatos que representem categorias econômicas da Indústria.

7º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53496

Parágrafo Único - É vedado à FIEB intervir em questões político-partidárias.

Prefeitura Municipal de Poções
IEQUERIS BRITO
Chefe de Setor - SEBEC

CONFERE COM ORIGINAL

4

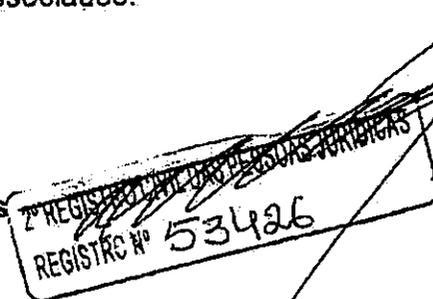


Art. 6º - Das prerrogativas da FIEB

São prerrogativas da FIEB:

- I. eleger ou indicar representantes da Indústria para integrar ou participar de órgãos colegiados deliberativos, consultivos ou executivos;
- II. celebrar convenções coletivas de trabalho, que deverão reger as relações de trabalho das categorias não organizadas em sindicatos, ou representá-las em dissídios coletivos;
- III. propor em defesa dos seus Associados as medidas judiciais necessárias à defesa dos seus direitos ou interesses, inclusive mandado de segurança coletivo;
- IV. organizar, orientar, administrar e dirigir os Departamentos Regionais do Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e Instituto Euvaldo Lodi - IEL, promovendo uma atuação sistêmica e uniforme;
- V. receber os recursos oriundos das atividades de prestação de serviços de organização, orientação, administração e direção do SESI e do SENAI, nos termos de seus respectivos Regulamentos;
- VI. instituir contribuição, prevista em lei, que tenha incidência no âmbito das categorias econômicas representadas pelos Associados.

CAPÍTULO II Dos Associados



Art. 7º - Do direito de associação

Constitui direito de todo Sindicato, que represente categoria econômica cuja atividade preponderante seja industrial, com sede no Estado da Bahia, associar-se à FIEB.

Prefeitura Municipal de Pojuca
 IED REIS BRITO
 Chefe de Setor - SEDEC

CONFERE COM
 ORIGINAL



Parágrafo Único - Os Sindicatos Interestaduais e Nacionais poderão filiar-se à FIEB, desde que possuam empresa Associada instalada no Estado da Bahia, com exercício preponderante da atividade industrial.

Art. 8º - Da admissão no quadro social

A admissão no quadro social far-se-á por deliberação do Conselho de Representantes, mediante pedido do Sindicato interessado.

§1º. O pedido de associação será feito por escrito, dirigido ao Presidente, e deverá conter:

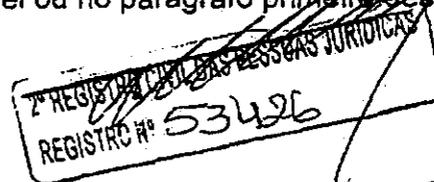
- I. dados gerais do Sindicato;
- II. prova do seu registro no órgão competente;
- III. cópia da ata do órgão social que autorizou a filiação, com indicação dos delegados, titulares e suplentes, representantes do Sindicato no Conselho de Representantes;
- IV. declaração de que conhece o Estatuto, concorda com os seus termos e que o observará fielmente.

§2º. O Presidente poderá antecipar a autorização de filiação, *ad referendum* do Conselho de Representantes.

§3º. O Presidente deverá recusar a filiação quando, submetida a documentação à análise dos órgãos internos competentes, houver manifesto conflito de representação pelo critério da unicidade sindical ou o Sindicato interessado não atender aos requisitos definidos na lei ou no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 9º - Da exclusão do quadro social

Será excluído o Associado que:



Prefeitura Municipal de Pojuca
 IEDOREIS BRITO
 Chefe do Setor - SEDEC

CONFERE COM ORIGINAL

- I. solicitar o seu desligamento do quadro social;
- II. deixar de representar a indústria localizada no Estado da Bahia;
- III. não cumprir os deveres estatutários definidos no art. 12;
- IV. sofrer a penalidade de exclusão do quadro social.

Art. 10 - Do representante do Associado

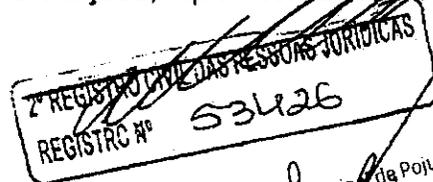
O Associado será representado no Conselho de Representantes por 02 (dois) Delegados titulares, e suplentes em igual número, os quais exercerão os direitos previstos no art. 11, I, não admitida a constituição de mandatários.

Parágrafo Único - A representação referida no *caput* não impede que o Associado indique outros Conselheiros, Diretores, executivos ou técnicos para participarem de outras atividades promovidas pela FIEB.

Art. 11 - Dos direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- I. participar e votar nas reuniões do Conselho de Representantes, através dos seus Delegados;
- II. concorrer, através dos representantes das indústrias Associadas, às eleições previstas no art. 15, I, observados os requisitos fixados na lei, neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, para a respectiva investidura;
- III. encaminhar proposições e solicitações, que serão apreciadas pelos órgãos competentes da FIEB;



Prefeitura Municipal de Pojuç
JEDOMÉIS BRITO
Chefe de Setor - SEDEC

CONFERE COM ORIGINAL

IV. solicitar a orientação e o apoio da FIEB em questões de interesse das atividades que representam.

Parágrafo Único - A concorrência eletiva aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Conselheiros Fiscais da FIEB e Delegados junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI é direito exclusivo dos Sindicatos Associados, cuja sede esteja localizada no Estado da Bahia.

Art. 12 - Dos deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- I. contribuir financeiramente para a manutenção das atividades da FIEB, conforme valor definido pelo Conselho de Representantes;
- II. participar das reuniões do Conselho de Representantes e cumprir as suas deliberações;
- III. prestigiar a FIEB em todos os meios ao seu alcance, zelar por sua imagem, nome e propagar o espírito associativo entre os integrantes da respectiva categoria econômica;
- IV. colaborar com a Diretoria, oferecendo subsídios para elaboração do Planejamento Estratégico e do Plano de Ação Anual;
- V. fornecer cópia autenticada do registro do seu Estatuto Social, Regulamento Eleitoral e a ata de eleição e posse dos membros da sua Diretoria e Delegados representantes junto ao Conselho de Representantes da FIEB, bem como suas devidas atualizações registradas nos órgãos competentes, e demais documentos e informações que sejam necessários para as atividades desenvolvidas pela FIEB;
- VI. cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações dos seus órgãos sociais.

2º REGISTRO EM CARTELA DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRAR Nº 53426

Prefeitura Municipal de Pojuca
IEB REIS BRITO
Chefe de Setor - SEDEC
CONFERE COM ORIGINAL



- §1º. O atraso injustificado, por mais de 03 (três) meses, no pagamento da contribuição referida no inciso I, ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos sociais.
- §2º. O atraso injustificado, por mais de 06 (seis) meses, no pagamento da contribuição referida no inciso I, ensejará a aplicação da penalidade de exclusão do quadro social.
- §3º. O Associado excluído na forma prevista no parágrafo anterior poderá reingressar no quadro social, mediante novo pedido de admissão e comprovação do pagamento integral do débito constituído até a data da exclusão, mediante aprovação de maioria simples do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I
Da Denominação dos Órgãos Sociais

Art. 13 - Dos Órgãos Sociais da FIEB

São órgãos da FIEB:

- I. o Conselho de Representantes;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal.



Parágrafo Único - É vedada remuneração aos Delegados, Diretores ou Conselheiros pela participação no Conselho de Representantes ou exercício de mandato na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

Prefeitura Municipal de Pojuca
IEDO REIS BRITO
Chefe de Setor - SEDEC

CONFERE COM ORIGINAL

SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes

Art. 14 - Da composição do Conselho de Representantes

O Conselho de Representantes compõe-se de Delegados representantes dos Sindicatos, 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, para cada Associado, eleitos na forma do seu estatuto, observado o disposto no art. 10.

§1º. Compete ao Sindicato comunicar à FIEB a eleição e a data da posse dos Delegados representantes, efetivos e suplentes.

§2º. O direito a voto será exercido pelo Delegado representante titular que ocupe o cargo mais graduado na Diretoria do Associado e, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo outro titular ou suplente. Inexistindo na delegação qualquer membro da Diretoria do Associado, o voto será exercido pelo Delegado titular mais idoso.

Art. 15 - Da competência do Conselho de Representantes

Compete ao Conselho de Representantes:

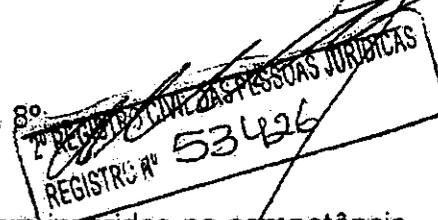
- I. eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- II. eleger os representantes da classe industrial nos Conselhos Regionais do Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e Instituto Euvaldo Lodi - IEL;
- III. aprovar o Planejamento Estratégico da FIEB e o Plano de Ação Anual, do exercício seguinte, incluindo a Proposta Orçamentária;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53426

Prefeitura Municipal de Pojuca
IEL REIS BRITO
Chefe de Setor - SEDECC

CONFERE COM
ORIGINAL

- IV. aprovar, no 1º (primeiro) trimestre do exercício seguinte, o Relatório de Atividades e a Prestação Anual de Contas apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício anterior, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- V. aprovar o Regulamento Eleitoral;
- VI. reformar o Estatuto;
- VII. decidir sobre a dissolução ou transformação da FIEB;
- VIII. autorizar a alienação de bens imóveis da FIEB e a realização de investimentos superiores a R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), valor este atualizado trimestralmente, a partir da data da reunião do Conselho de Representantes que aprovou o Estatuto ora reformado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo;
- IX. julgar os recursos de sua competência e aplicar penalidades, na forma do art. 49;
- X. aprovar o valor da contribuição financeira destinada à manutenção das atividades da FIEB, conforme previsto no art. 12, I;
- XI. aprovar a admissão de Associados, na forma do art. 8º;
- XII. deliberar sobre os assuntos omissos que não estejam inseridos na competência dos demais Órgãos.



Parágrafo Único - O Estatuto não poderá ser reformado no período de 06 (seis) meses que antecedem as eleições referidas no inciso I deste artigo.

Art. 16 - Da competência para a convocação

Compete ao Presidente convocar o Conselho de Representantes

Prefeitura Municipal de Pojuçó
 JETEO REIS BRITO
 Chefe de Setor - SEDEC

CONFERE COM ORIGINAL



Federação das Indústrias do Estado da Bahia

Parágrafo Único - Excepcionalmente, 1/5 (um quinto) dos Associados que esteja no pleno exercício dos seus direitos, poderá convocar o Conselho de Representantes para tratar de assunto que seja da sua competência, devendo tal procedimento ser precedido de requerimento dirigido ao Presidente indicando a matéria a ser discutida e justificando a sua realização.

Art. 17 - Da convocação

A convocação do Conselho de Representantes far-se-á mediante carta, fax ou telegrama dirigido aos Delegados representantes do Associado, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo data, hora, local, quorum de instalação e ordem do dia.

Parágrafo Único - Concomitantemente, será publicado Edital, em jornal oficial ou de grande circulação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando a ordem do dia incluir algum dos assuntos referidos no art. 15, I, V, VI e VII.

Art. 18 - Do quórum de instalação

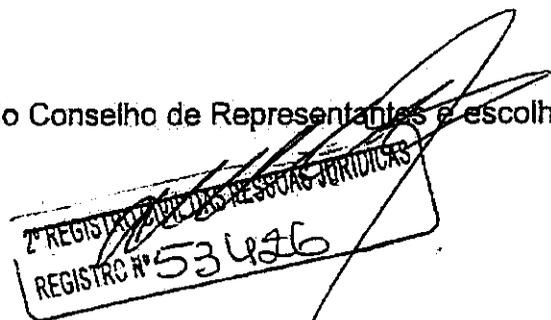
O Conselho de Representantes instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as 02 (duas) convocações, e observado o disposto no art. 20, §3º e 4º.

Art. 19 - Da Mesa

Compete ao Presidente dirigir os trabalhos do Conselho de Representantes e escolher o Secretário.

Art. 20 - Do quórum de deliberação

As deliberações do Conselho de Representantes, ressalvadas as exceções legais ou estatutárias, serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando as abstenções.



Prof.ª Dr.ª Maria de Pojuca
IES REIS BRITO
Chefe de Setor - SEDEC

CONFERE COM ORIGINAL



§1º. As matérias previstas no art. 15, I, serão aprovadas mediante escrutínio secreto.

§2º. Cada Associado tem direito a um voto.

§3º. A proposta de dissolução, transformação ou extinção da FIEB será aprovada com a concordância formal de quatro quintos dos Associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos.

§4º. As deliberações sobre destituição e sobre a reforma do Estatuto, na forma dos incisos I e VI, do art. 15, serão aprovadas com a concordância de 2/3 (dois terços) dos Associados em condições de voto.

Art. 21 - Das reuniões do Conselho de Representantes

A reunião do Conselho de Representantes é ordinária, quando tenha por objeto as matérias previstas no art. 15, I, II, e IV.

§1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes poderão ser cumulativamente convocadas e instaladas no mesmo local e data e instrumentadas em ata única.

§2º. As reuniões extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos constantes do Edital de convocação.

§3º. As atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Conselheiro designado para exercer a função de Secretário.

Prefeitura Municipal de Pojuca
IEDSONEIS BRITO
Chefe de Setor - SEDEC

CONFERE COM ORIGINAL

SEÇÃO III
Da Diretoria

2º REGISTRO DE ATOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53426

Art. 22 - Da composição da Diretoria

A Diretoria compõe-se de 27 (vinte e sete) membros titulares, sendo 01 (um) Presidente, 08 (oito) Vice-Presidentes, 18 (dezoito) Diretores, e, 12 (doze) suplentes,

4

todos pessoas físicas, domiciliadas no Estado da Bahia, observados os demais requisitos fixados na lei, neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, para a respectiva investidura.

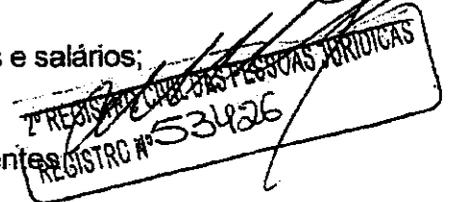
§1º. Por ocasião das eleições, a chapa deverá conter indicação nominal de todos os Diretores, titulares e suplentes, e a vinculação dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, dos Conselheiros Fiscais e Delegados representantes junto à Confederação Nacional da Indústria – CNI, titulares e suplentes.

§2º. O Presidente poderá definir atribuições específicas e áreas de atuação em regiões do Estado da Bahia para os Vice-Presidentes, sendo facultado alterar essas atribuições e regiões em qualquer momento, informando a Diretoria sobre todas as definições.

Art. 23 - Da competência da Diretoria

Compete à Diretoria:

- I. apreciar o Planejamento Estratégico e o Plano de Ação Anual, do exercício seguinte, incluindo a Proposta Orçamentária, e submetê-los à aprovação do Conselho de Representantes;
- II. apreciar, no 1º (primeiro) trimestre do exercício seguinte, o Relatório de Atividades e a Prestação Anual de Contas, relativos ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e submetê-los à aprovação do Conselho de Representantes;
- III. aprovar a macro estrutura funcional e o plano de cargos e salários;
- IV. autorizar a criação de conselhos temáticos permanentes;
- V. propor ao Conselho de Representantes a alienação de bens imóveis;



Prefeitura Municipal de Pojuçó
 IED REIS BRITO
 Chefe de Setor - SEDEC

CONFERE COM ORIGINAL

- VI. exercitar as prerrogativas estabelecidas no art. 33, III e IV;
- VII. autorizar a interposição de ação judicial, inclusive mandado de segurança coletivo e ação direta de inconstitucionalidade, visando a defesa dos direitos ou interesses dos Sindicatos associados, podendo ser exigida ou não, a critério da Diretoria, a autorização a que se refere o art. 5º, XXI, da Constituição Federal;
- VIII. autorizar a realização de despesas com investimentos superiores a R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) até o limite de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), valores estes atualizados trimestralmente, a partir da data da reunião do Conselho de Representantes que aprovou o Estatuto ora reformado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo;
- IX. apreciar outros assuntos desde que sejam do interesse coletivo e venham a integrar a agenda de reunião por solicitação de qualquer Diretor;
- X. deliberar sobre as questões não previstas neste Estatuto e que estejam no âmbito da competência do Órgão.

Art. 24 - Da duração do mandato

O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo que o Presidente só poderá ser reeleito uma vez para o cargo que concorreu.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53426

Art. 25 - Das reuniões da Diretoria

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Prefeitura Municipal de Pojuoc
EDU REIS BRITO
Chefe de Setor - SEDEC

CONFERE COM ORIGINAL

- §1º. Os assuntos a serem tratados nas reuniões da Diretoria serão levados ao conhecimento dos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- §2º. A Diretoria instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, e em segunda convocação com qualquer número, observado o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre as duas convocações.
- §3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, não se computando as abstenções.

Art. 26 - Da competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- II. representar a FIEB no âmbito administrativo e judicial, ativa e passivamente, e coordenar as suas atividades, podendo constituir mandatários, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de ser judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- III. autorizar e assinar os atos jurídicos e administrativos nos quais a FIEB figure como parte, admitida a constituição de mandatários, na forma do inciso anterior;
- IV. autorizar a realização de despesas com investimentos até R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), valor este atualizado trimestralmente, a partir da data da reunião do Conselho de Representantes que aprovou o Estatuto ora reformado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que venha substituí-lo;

Prefeitura Municipal de Pojuçó
EDOBEIS BRITO
Chefe de Setor - SEDEC

CONFERE COM ORIGINAL

2º REGISTRO ESTADUAL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53426

4

- V. organizar o Relatório do exercício anterior e apresentá-lo à Diretoria e ao Conselho de Representantes para a devida apreciação e aprovação;
- VI. organizar a proposta do Planejamento Estratégico e o Plano de Ação Anual do exercício seguinte, incluindo a Proposta Orçamentária, para apreciação da Diretoria, e aprovação posterior do Conselho de Representantes;
- VII. indicar e nomear coordenadores de comissão e representantes da FIEB em órgãos colegiados;
- VIII. constituir comitês e câmaras setoriais para o desempenho de determinadas missões ou destinados ao estudo de qualquer questão;
- IX. firmar convenção coletiva de trabalho ou suscitar dissídio coletivo, representando as categorias não organizadas em Sindicatos.

Parágrafo Único. As movimentações financeiras, incluindo cheques e documentos equivalentes, serão sempre autorizadas pelo Presidente em conjunto com um dos 08 (oito) Vice-Presidentes; podendo o Presidente constituir mandatários, na forma do inciso III.

Art. 27 - Da competência dos Vice-Presidentes

Compete aos Vice-Presidentes:

- I. substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários, na forma prevista no art. 31, II, ou sucedê-lo em caso de vacância definitiva na forma prevista no art. 33, II e seus parágrafos;
- II. desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas por força do disposto no art. 22, §2º.

Prefeitura Municipal de Pojuoc
1600 REIS BRITO
Chefe de Setor - SEDEC

**CONFERE COM
ORIGINAL**

2º REGISTRO EM FAVOR DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53426

g/v

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 28 - Da composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos em conjunto com a Diretoria pelo Conselho de Representantes, todas pessoas físicas domiciliadas no Estado da Bahia, observados os requisitos definidos em lei, neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

Art. 29 - Da competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e opinar sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de receita e despesa da FIEB;
- II. manifestar-se sobre a gestão financeira da FIEB, sempre que solicitado.

Parágrafo Único - Deverá a administração da FIEB apresentar ao Conselho Fiscal os documentos necessários ao bom desempenho das suas funções.

Prefeitura Municipal de Pojuca
IEDO REIS BRITO
Chefe de Sator - SE

CONFERE COM ORIGINAL

CAPÍTULO IV Da Investidura e Substituição



Art. 30 - Da investidura

Os Diretores, Delegados e os Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro de atas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 31 — Dos Impedimentos temporários

Nas ausências, férias e demais impedimentos que tenham natureza transitória, serão observadas as seguintes regras:

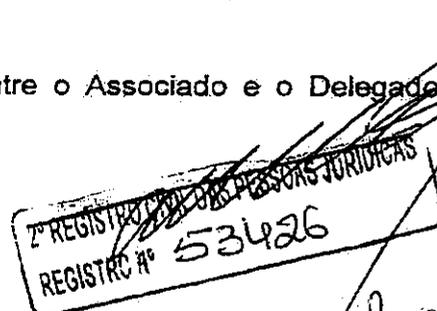
- I. os Delegados Representantes serão automaticamente substituídos por seus suplentes;
- II. o Presidente será substituído por um Vice-Presidente por ele designado, podendo promover a alternância nas designações;
- III. os Vice-Presidentes serão substituídos por um Diretor designado pelo Presidente;
- IV. os Diretores serão substituídos por um suplente designado pelo Presidente;
- V. os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleitoral.

Parágrafo Único — Em caso de impossibilidade do Presidente designar o Vice-Presidente para substituí-lo, o mais idoso o substituirá.

Art. 32 — Dos impedimentos permanentes

Os Delegados representantes, o Diretor ou o Conselheiro perderão o direito de representação no Conselho de Representantes ou mandato em cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses de:

- I. exclusão do Associado do quadro social, na forma do art. 9º;
- II. rompimento do vínculo legal entre o Associado e o Delegado, o Diretor ou o Conselheiro;
- III. renúncia;



Prefeitura Municipal de Pojuca
IEDO AELIS BRITO
Chefe de Setor - SEDEC

CONFERE COM ORIGINAL

- IV. falecimento;
- V. assunção de cargo remunerado no quadro de pessoal da FIEB ou das entidades que integram o Sistema;
- VI. perda do mandato declarada pelo Conselho de Representantes;
- VII. outros impedimentos que tenham natureza permanente, a critério do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - O disposto no inciso II não se aplica quando o ocupante de cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal passe a representar outro Associado.

Art. 33 - Da sucessão nos impedimentos permanentes

Nos impedimentos permanentes, referidos no art. 32, a sucessão do Delegado, do Diretor ou do Conselheiro observará as seguintes regras:

- I. os Delegados Representantes serão automaticamente sucedidos pelos seus suplentes;
- II. o Presidente será sucedido por um Vice-Presidente escolhido pelo Conselho de Representantes;
- III. os Vice-Presidentes serão sucedidos por um Diretor designado pela Diretoria;
- IV. os Diretores serão sucedidos por um suplente designado pela Diretoria;
- V. os membros do Conselho Fiscal serão sucedidos por um suplente observado o critério de ordem de menção na chapa eleita.

§1º. O Conselho de Representantes deverá se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vacância, para deliberar sobre a sucessão, por meio de votação, devendo neste interregno, a Presidência ser exercida pelo mais idoso dentre os Vice-Presidentes.

Prefeitura Municipal de Pojuoc
 IEL REIS BRITO
 Chefe de Setor SEDEC

CONFERE COM ORIGINAL

- §2º. A convocação do Conselho de Representantes para a finalidade de que trata o parágrafo anterior, dar-se-á na forma prevista no *caput* e no parágrafo único do art. 17, observado o quórum de instalação disposto no art. 18, e, respeitando o quórum de deliberação previsto no *caput* do art. 20 do Estatuto.
- §3º. A votação na forma prevista no parágrafo primeiro será realizada mediante escrutínio secreto.
- §4º. Em caso de empate será considerado escolhido o Vice-Presidente mais idoso dentre os candidatos empatados.
- §5º. Na hipótese de vacância de cargo na Diretoria, no Conselho de Representantes da CNI ou no Conselho Fiscal, o suplente completará o mandato do sucedido.

CAPÍTULO V

Da Eleição e Posse

Art. 34 — Do prazo para a realização da eleição

A eleição para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI será realizada antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, observados os requisitos, critérios e processo definidos no Regulamento Eleitoral.

Art. 35 - Dos requisitos para o exercício do direito de votar e ser votado

O exercício do direito de voto, no Conselho de Representantes, observará os seguintes requisitos:

- I. existência de representação regular, na forma do art.

2º REQUISITO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRAR Nº 53426

Prefeitura de Pojuç
IÉTO REIS BRITO
Chefe de Setor - SEDEC

CONFERE COM ORIGINAL



- II. inscrição do Associado há mais de 06 (seis) meses no quadro social da FIEB;
- III. estar no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- IV. regularidade no pagamento da mensalidade e demais contribuições de custeio da FIEB.

Parágrafo Único - O candidato a cargo eletivo, previsto no art. 15, I, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II. não ter sofrido, em caráter definitivo, qualquer penalidade de competência privativa do Conselho de Representantes;
- III. comprovar o exercício, pela empresa que representa, de atividade econômica no segmento industrial, há 02 (dois) anos, no mínimo, contados até a data efetiva da eleição;
- IV. filiação da sua empresa há mais de 06 (seis) meses, ao Sindicato que a representa, contados até a data efetiva da eleição;
- V. possuir, na empresa que dirige ou representa, a condição de sócio, sócio administrador, administrador designado na forma estabelecida no contrato social, membro titular do Conselho de Administração ou Diretor, há mais de 01 (um) ano, até a data efetiva da eleição.

2º REGISTRO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS
 REGISTRAR Nº 53496

Art. 36 - Da formação da chapa

Por ocasião das eleições, a chapa deverá conter indicação nominal de todos os Diretores, titulares e suplentes, com a vinculação dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, dos Conselheiros Fiscais e Delegados representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, titulares e suplentes, observando as regras previstas no art. 12 do Regulamento Eleitoral da FIEB.

Prefeitura Municipal de Pojuca
 IEDU DEIS BRITO
 Chefe de Setor - SEDEC

CONFERE COM ORIGINAL

4
 d

§1º - As competências dos Delegados representantes junto à Confederação Nacional da Indústria – CNI estão previstas no Estatuto desta entidade.

§2º - A chapa não poderá ser constituída por mais de 75% (setenta e cinco por cento) de candidatos que já possuam cargo efetivo na Diretoria, em exercício, da FIEB.

Art. 37 - Da publicação do resultado

Conhecido o resultado da eleição e transcorrido o prazo de recurso previsto no Regulamento Eleitoral, será publicado em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aviso resumido deste resultado.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Contábil, Financeira e Administrativa

Art. 38 - Do exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 39 - Do orçamento anual

Até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, o Conselho de Representantes aprovará o Planejamento Estratégico e o Plano de Ação Anual para o exercício seguinte, apresentados pela Diretoria, incluindo a Proposta Orçamentária.

Art. 40 - Da Prestação de Contas

Até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, o Relatório e os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Representantes.

2º REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTR Nº 53426

Prefeitura Municipal de Pojuçó
IEDO REIS BRITO
Chefe de Setor - SEDEC

CONFERE COM
ORIGINAL